ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20161703-01
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES

OBJETO: Execução de serviços de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, Bairro: Almir Gabriel, no município de Marituba/PA.

LOCAL DOS SERVIÇOS: No Bairro: Almir Gabriel.

FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME: Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global - **TIPO:** Menor Preço Global.

DATA DE ABERTURA: 05 de abril de 2016 as 09:30 horas.

LOCAL DE ABERTURA: Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000.

RETIRADA DO EDITAL E VALOR: Recepção da Coordenação de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Marituba situada na Rodovia BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000 no horário das 08:00 ás 14:00hs, de segunda a sexta-feira. Será cobrada uma taxa de R$ 50,00 (cinquenta) reais conforme dispõe o art. 32, § 5º, da Lei 8666/93, caso seja retirado na PMM. O mesmo encontra-se disponível no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

VALOR ORÇADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO: R$ 1.274.548,82 (Hum milhão, duzentos e setenta e quatro reais e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), incluso 29% de BDI.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: O valor máximo admitido por proposta a serem apresentadas pelas empresas licitantes nesta licitação será o valor orçado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano acima descrito.

Certifico para os fins previstos na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o presente extrato da publicação do Edital da Tomada de Preços foi publicado no quadro de aviso destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no Jornal de grande circulação, e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

Marituba/Pa, 17 de março de 2016.

Mário Henrique de Lima Bíscaro
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20161703-01
EDITAL DE LICITAÇÃO/SEIDUR

A Comissão Especial de Licitação do Município de Marituba, designada pelo decreto, torna público a quem possa interessar, que às **09:30 hr do dia 05 de abril de 2016**, estará realizando a Tomada de Preços nº 6/20161703-01 do tipo Menor Preço Global, na forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global - PMM/SEIDUR, que tem como objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, Bairro: Almir Gabriel, no município de Marituba/PA, conforme especificações e anexos que fazem parte do edital. Observando as indicações
precisas deste edital, suas cláusulas e seus anexos.

A referida licitação será aberta no dia **05 de abril de 2016 ás 09:30 horas**, Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba-Pará, CEP: 67.200-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 - A licitação em referência será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015 que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.
1.2 - Além das disposições impressas desta TOMADA DE PREÇOS, as propostas sujeitam se:
1.2.1 - Lei nº 8.666/93;
1.2.2 - Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT;
1.2.3 - Regulamentos, especificações e recomendações da REDE CELPA, COSANPA, TELEMAR, CORPO DE BOMBEIROS, ETC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Esta Licitação tem por objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, Bairro: Almir Gabriel, no município de Marituba/PA.
2.1.1 Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e translado.
2.2 - São integrados no presente Edital:
2.2.1 – Relatório fotográfico;
2.2.2 – Planilha de quantidades e preços;
2.2.3 - Encargos sociais e trabalhistas;
2.2.4 – Cálculo das bonificações e despesas indiretas - BDI;
2.2.5 – Cronograma físico - financeiro;
2.2.6 – Memória de Cálculo;
2.2.7 – Especificações técnicas;

2.2.8 – Relação das vias urbanas;
2.2.9 – Resumo;
2.2.10 – Croqui;
2.2.11 – Minuta do Contrato;
2.2.12- Protocolo de Recebimento do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Da participação na licitação:

3.1.1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas de direito privado observado a necessária qualificação, como seja a pertinência da atividade mercantil com o objeto da licitação.

3.2 – Não poderão participar da licitação:

3.2.1 - Servidor ou dirigente do Órgão Contratante, ou responsável pela Licitação;

3.2.2 – Empresas que estejam impedidas de participar de licitações promovidas por qualquer órgão da administração pública;

3.2.3 – Empresas declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a administração pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4 – Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;

3.3 – Cadastro:

3.3.1 Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme § 2º do art. 22, da Lei 8.666/1993.

3.4 – Fases da licitação:

3.4.1 - A presente licitação será dividida em 02 (duas) fases, sendo: primeira a HABILITAÇÃO PRELIMINAR e segunda, a abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

3.4.2 - Os envelopes distintos de HABILITAÇÃO PRELIMINAR e PROPOSTA COMERCIAL (Carta proposta e orçamento analítico) deverão ser entregues separadamente; no mesmo instante os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, sendo entregues à CPL, que a seguir procederá a abertura dos mesmos.

3.4.3 - Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame, for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, deverá apresentar carteira oficial de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto e o estatuto/contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou có-

pia autenticada por cartório), onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A apresentação desses documentos é necessária para sua condição na empresa;

3.4.4 – Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame for representante autorizado por procuração pública ou particular, o mesmo deverá apresentar carteira oficial de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto, estatuto/contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por cartório), para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento (instrumento de procuração pública ou particular), concedendo poderes ao participante da empresa, poderes para que possa manifestar–se em seu nome em qualquer fase do certame;

3.4.4.1 – instrumento público ou particular de procuração deve ser com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.4.4.2 – Os itens 3.4.3 e 3.4.4 e 3.4.4.1 ficam facultados no envelope de habilitação, não sendo necessária a mesma documentação duas vezes, apenas uma vez.

3.4.4.3 - As empresas que forem optantes do SIMPLES deverão apresentar certidão extraída do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), conforme Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014.

3.4.5 – Os envelopes poderão ser enviados através dos correios, lacrados, para o endereço:

À
Prefeitura Municipal de Marituba
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Comissão Especial de Licitação
Tomada de Preços nº
Rodovia Br 316 s/nº, bairro: centro, CEP: 67.200.000

3.5 – Impugnação do Edital:

3.5.1 – Conforme previsto no art. 41, da lei 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes

com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes."

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.1 - Deverão ser digitados e impressos em papel timbrado;
4.1.1 - Nome do Órgão Licitante;
4.1.2 - Nº da Tomada de Preços;
4.1.3 - Indicação da Razão Social e endereço do proponente;
4.1.4 – Indicação: HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL;

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO - 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TOMADA DE PREÇOS Nº _6/20161703-01___	**ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS- 02** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TOMADA DE PREÇOS Nº _6/20161703-01___

CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

5.1 – Nesta fase, o licitante comprovará:
5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA
5.1.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações.
5.1.5 – Nas contratações públicas dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme art. 47 da lei 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA: HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1 - Deverão ser apresentados à Comissão com situação regular:
6.1.1 - Cédula de Identificação do sócio administrador com foto ou CNH;
6.1.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual;

6.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
6.1.4 - Inscrição no ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em Exercício;
6.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e o ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
6.1.6 - Certidão de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Marituba, em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
7.1 - Deverá ser apresentada à Comissão, situação regular perante:
7.1.2 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-PA.
7.1.3 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-PA.
7.1.4 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada de atestados de execução, de obra ou serviço de características semelhantes, registrada no órgão competente CREA.

CLÁUSULA OITAVA: HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:
8.1- Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: ILC=AC/PC, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial; Acompanhado do CRC do Contador que assinou o balanço, emitido pelo site (www.crcpa.org.br) (para profissionais do PA); que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços: – provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o

licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

8.1.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assim apresentados:

8.1.3 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.1.4 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.1.5 - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.1.6 - As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) devem apresentar seu balanço.

8.1.7 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

CLÁUSULA NONA: REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

9.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br);

9.1.2 - Inscrição Estadual (FIC);

9.1.3 - Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.4 - Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14 DE 02/10/14. Alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014. Que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br);

9.1.5 - Certidão de regularidade Estadual (Tributária e não Tributária) emitida no site (www.sefa.pa.gov.br);

9.1.6 - Certidão de regularidade Municipal, devendo ser esta última, do domicilio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Marituba/Pa;

9.1.7 - Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. Emitida no site (www.caixa.gov.br);

9.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consoante exigência do art. 3º, da Lei 12.440, de 07.07.2011 e art. 27, V da Lei 8.666/93. O sistema para emissão da certidão já se encontra disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, no link http://www.tst.gov.br/certidao, e desde o dia 04/01/2012 está disponível no portal do TRT8 (www.trt8.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA: REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1 - Somente exigida da empresa que for convocada para assinar contrato, por força do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2015.

10.2 – A documentação fiscal e trabalhista encontram-se elencados nos itens de 9.1 a 9.1.8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1 - Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto a qualificação técnica.

11.1.1 - Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, ficarão de posse da CEL caso haja interposição de recursos.

11.1.2 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

11.1.3 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

11.1.4 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.1.5 - Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

11.1.6 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital;

11.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

11.2 - Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas anteriormente por servidor; ou ainda em cópias simples, apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da Comissão; ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet, que deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias simples de cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo a Lei 8.666/1993, art. 32.

11.2.1 - **DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.**

11.2.1.1. Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

11.2.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.2.1.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1.4. O prazo para regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o discurso desse prazo para abertura do prazo da fase recursal.

11.2.1.5. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.2.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 11.2.1.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.2.1.7. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2.1.8. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta última não seja também pequena empresa, art. 44 da Lei nº 123/2006 § 1º.

11.2.1.9. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2.1.10. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538, conforme a seguir:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.1.11. Após o encerramento da melhor oferta, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máxi-

mo de 48 (quarenta e oito) horas em situação de empate, sob pena de preclusão, no mesmo local da sessão de abertura ás 09:30hs, contados da ata ou da intimação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DECLARAÇÕES:

12.1 - Declaração de que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da Comissão Especial de Licitação, durante o procedimento licitatório, desde que subordinados as leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação, entregará o objeto da licitação pelo preço unitário proposto e aceito pelo CONTRATANTE;

12.2 - Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

12.3 - Declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade técnica pela execução e qualidade do objeto da licitação, bem como as garantias de acordo com as leis em vigência;

12.4 - Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, alterado pelo art. 1º, da EC nº 20/98: XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1 - A proposta sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, editada por computador em 01 (uma) via de igual teor, redigida em idioma nacional, rubricada pelo responsável da empresa em todas as vias e com a numeração sequenciada. Deverão ser apresentadas em invólucro fechado e colado, endereçado à Comissão de Licitação, mencionando o número da Tomada de Preços, contendo:

a) Planilha de quantidades devidamente preenchida, cujas unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante;

b) Encargos sociais e trabalhistas;

c) Cálculo das bonificações e despesas indiretas - BDI;

d) Cronograma físico – financeiro não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado;

e) Memória de Cálculo;

f) Resumo.

13.2- O Prazo da vigência dos serviços é de 05 (cinco) meses, a contar da data da ordem de execução de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.3- Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telex, telegrama, fax ou e-mail, anexada no envelope de proposta de preços.

13.4- A proposta que apresentar rasuras, emendas ou contradições no seu texto, será considerada irregular quando não ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.
13.5 – Validade da Proposta de Preços; 60 (sessenta).
13.6 - Preço global da obra, ou serviços ou do material fornecido, em real e por extenso, declarando expressamente de que no preço global e nos preços unitários propostos, estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços indiretos ou diretos necessários à execução da obra, serviços ou fornecimento de material, frete, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, em fim tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste Edital, conforme os anexos constantes deste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo;
dias.
13.7 - Os valores dos insumos dos serviços afins ou materiais, que não constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos pertinentes aos serviços referidos na Planilha de Serviços;
13.8 - Os serviços de caráter permanente, tais como: pronto socorro, administração da obra, manutenção, limpeza da obra, equipamentos, maquinários e ensaios de materiais, deverão ter seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, carga, descarga e colocação, quando não constar na planilha de preços item específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

14.1- Na presença dos licitantes e das pessoas que quiserem assistir ao ato, serão recebidas, pela Comissão Especial de Licitação, no dia, hora e local previstos, os invólucros contendo a documentação e proposta, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.
14.2- Após o Presidente ter declarado encerrado o prazo de recolhimento dos invólucros, nenhum outro será recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1- Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem as exigências do Edital, incluindo os seus anexos;
b) não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizadas;
c) apresentarem Preço Global Excessivo;
d) apresentarem preços inexequíveis, considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
d.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
e) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
15.2- A qualquer fase da licitação, a Comissão Especial de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar à instrução do processo.

15.3- Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2° do Art. 3° da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedando-se qualquer outro processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO DA LICITAÇÃO

16.1- A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.
16.2- A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos invólucros de nº 01 e 02 (Documentações e Propostas);
16.3- Em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento, serão recebidas as Documentações e Propostas após o início dos trabalhos de abertura desta licitação;
16.4- Os invólucros de nº. 01 e 02 serão recebidos pela CEL até a data e hora limite previsto no preâmbulo deste Edital;
16.5- Após ter o Presidente da CEL declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo Licitatório.
16.6-*A abertura do invólucro "documentação" se dará da seguinte forma:*

16.6.1. Depois de encerrado o recebimento dos invólucros será aberto inicialmente os invólucros de n° 01, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes ou por uma comissão pelos mesmos nomeados, e pelos membros da CEL, que poderão a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão ou em outra, cuja data será, então, fixada oportunamente, quando as licitantes terão vistas da documentação, para exame;
16.6.1.1- Neste ultimo caso, o invólucro de nº. 02, devidamente fechado, serão, também, rubricados pelos membros da C.E.L. e pelas licitantes presentes ou pela Comissão antes citada, permanecendo em poder da Comissão de Licitação, até que seja decidida a habilitação.
16.6.1.2- Será considerada inabilitada para os efeitos deste Edital, a critério da CEL, a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;
16.6.1.3- Se todos os licitantes forem inabilitados, será fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação. Em conformidade com o art. 48 da Lei nº 8.666/1993
16.6.1.4- Caso no prazo as licitantes não apresente no prazo estipulado acima, a administração declarará a licitação frustrada, podendo assim contratar uma empresa em caráter emergencial para execução dos serviços nos prazos e preços estipulados no edital obedecendo às regras do edital na condição de vencedora;
16.6.1.5-O recurso referente a esta fase será apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e terá efeito suspensivo, devendo ser dirigido a Prefeitura Municipal de Marituba/PA, por intermédio da CEL, que poderá, após cumprir o disposto no item seguinte, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Marituba/PA devidamente informado;
16.6.1.6- O recurso interposto será encaminhado, por cópia, as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento;

16.6.1.7- As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas na CEL, no prazo de cinco (cinco) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Decorrido esse prazo, a Prefeitura Municipal de Marituba/PA providenciará a eliminação dos mencionados documentos.
16.7- A abertura do invólucro "proposta" se dará da seguinte forma:
16.7.1- Se todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata a ser lavrada, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas Financeiras, na mesma sessão ou em outra data a ser oportunamente marcada pela CEL;
16.7.2- Uma vez abertos os invólucros, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falha ou omissões, não podendo as mesmas ser devolvidas após a fase de habilitação;
16.7.3- A seguir será feita à leitura dos preços e condições ofertadas nas propostas contidas nos invólucros nº. 02 que, serão rubricadas e examinadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes;
16.7.4- Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada no momento da reunião, a data para divulgação do resultado, ou este será divulgado em órgão oficial e jornal de grande circulação.
16.7.5- **As propostas serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais não serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:**
a) no caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso;
b) no caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total;
c) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente;
d) no caso de erro de adição.

16.7.5.1- O preço total da proposta não será ajustado pela Prefeitura Municipal de Marituba, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

16.8- Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de nº. 01 e 02 serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento deste Ato Licitatório. As Atas serão assinadas pelos membros da CEL e por todos os licitantes presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 - Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam na lei Orçamentária do Município, livres e não comprometidos.
17.1.1 - Exercício 2016:
Processo nº 2015/500175
Convênio nº 17/2016
SEDOP: UO:07101
Programa de Trabalho: 15.4511.1575.360000
Fonte: 0101006072
Natureza de Despesa: 44404200, conforme NE 2016NE00032
Valor: R$ 1.100.000,00

Classificação Institucional: 02.02.14 – Prefeitura Municipal de Marituba
Funcional Programática: 15.451.0007.1033.0000 – Terraplanagem e pavimentação asfáltica vias públicas, logradouros
Cat. Econ: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Código de aplicação: 001 001
Fonte de Recurso: 0 1 40 Transf. Convênios da União
Valor: R$ 174.548,82

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA:

18.1 - O prazo contratual será da assinatura do contrato pelo período de 05 (cinco) meses;
18.2 - O prazo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93 e suas alterações:
18.2.1 - Unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA:
a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
18.2.2 - Por acordo entre as partes:
a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato;
d) O referido contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
e) Eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, assim como as atualizações monetárias, ocasionadas pelas expectativas inflacionárias, mediante apresentação de planilha de composição de preços, previamente apreciada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados, atestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme boletim de medição encartado no caderno de especificações dos serviços;
19.2 – A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e Fazendas Federal e União (certidão de tribu-

tos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN.

19.3 - Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

19.4 – Certidão Municipal;

19.5 – Certidão do CREA/PA.

19.6 – No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADJUDICAÇÃO:

20.1 - A Administração Municipal de Marituba se reserva ao direito de adjudicar os serviços totais ou parcialmente, objeto deste Edital, em função dos elevados interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO

21.1 - As obrigações decorrentes da Licitação constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empreiteira;

21.2 - A firma vencedora será convidada para assinar fisicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, devendo fazê-lo também de forma digital, por força da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014;

21.3 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

21.4 - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no § 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93;

21.5 - A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pelo ordenador de despesas;

21.6 - FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

21.6.1 Planilha de quantidades devidamente preenchida, cujas unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante;

21.6.2 Encargos sociais e trabalhistas;

21.6.3 Cálculo das bonificações e despesas indiretas - BDI;

21.6.4 Cronograma físico – financeiro não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado;

21.6.5 Memória de Cálculo;

21.6.6 Resumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil", qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros;
22.2 - À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade pelos trabalhos que executar, bem como por qualquer dano causado à CONTRATANTE;
22.3 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente ou incidente nos trabalhos de execução a ela contratados;
22.4 - A CONTRATADA obriga-se a responder integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados, operários ou subempreiteiros, inclusive a violação de patentes, infrações de trânsito ou de leis e regulamentos;
22.5 - Qualquer dano em material ou instalações físicas dos próprios municipais, ocasionado por funcionário da CONTRATADA, deverá ser imediatamente reposto ou consertado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
22.6 - Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com o presente edital e seus anexos correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
23.1- Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
23.2- Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
23.3- Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
23.4- Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
23.5- Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS PENALIDADES
24.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos nos serviços;
e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
g) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
h) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
24.2 - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;
24.3 - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;
24.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
24.5 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração;
24.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais;
24.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma, caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA RESCISÃO

25.1 - O Contrato, a autorização para início dos serviços (Ordem de Execução de Serviços - O.E.S.) e a Nota de Empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:
25.1.1 - Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital;
25.1.2 - Cumprimento irregular e Cláusula do Edital, e/ou especificações dos serviços;
25.1.3 - O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Administração Municipal de Marituba;
25.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;
25.1.5 - A decretação de falência ou pedido de concordata;
25.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme ocaso;
25.1.7 - Razões de interesse público regularmente explicitado;
25.2 - A rescisão do Contrato e as suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V (arts. 77 a 80).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o maior número possível de contatos do responsável técnico, como telefones fixo e celular, e outros meios eletrônicos, como e-mail e whatsapp;

26.2 - A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a SEIDUR, o nome do responsável técnico;
26.3 - A SEIDUR fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer dos serviços, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO;
26.4 - A mão de obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando a melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para os serviços;
26.5 - A Administração técnica dos serviços deverá ser exercida pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, que prestará assistência total aos serviços e somente com a FISCALIZAÇÃO deverá manter entendimentos técnicos. Além do RESPONSÁVEL TÉCNICO, a CONTRATADA deverá manter um Encarregado no local de trabalho, em regime de tempo integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

27.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
27.2 - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:
a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
27.3 - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contar com a total colaboração da CONTRATADA;
27.4 - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.
27.5 - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis;
27.6 - O Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tais como:
a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas no CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja consi-

derada inconveniente;
d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, amparadas em disposições contidas no CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas no Contrato;
e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.
27.7 - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
27.8 - A fiscalização deverá:
a) Atestar as Notas Fiscais e a planilha de medição dos serviços, e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Livro de Ocorrência dos Serviços Realizados, por ela apresentado, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos;
b) A fiscalização informará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO

28.1 - Toda comunicação e ou solicitação deverá ser registrada através de ofício e/ou memorando e/ou diário dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1 - Somente terão validade, para efeito de elaboração das Documentações e Propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Coordenadoria de Licitações e Contratos, e por ela respondida, também por escrito, sob a forma de Circular dirigida a todos os licitantes;
29.2 - Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham incidir sobre o Contrato;
29.3 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano se reserva, também, ao direito de transferir, por despacho, do qual dará ciência aos interessados, aditar e anular a presente Licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da adjudicação dos serviços, sem que destes atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante;

29.4 - Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO FORO

30.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Marituba/Pa, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.

Marituba/PA, 17 de março de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Função	Nome	Assinatura
Presidente	Débora Raquel Fontel Reis	DEBORA RAQUEL FONTEL REIS:67556523268 Digitally signed by DEBORA RAQUEL FONTEL REIS:67556523268 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=DEBORA RAQUEL FONTEL REIS:67556523268 Date: 2016.03.18 15:36:59 -03'00'
Membro	Silvio dos Santos Cardoso	
Membro	Adeilton Sousa de Amorim	

MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO:56529015272 Digitally signed by MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO:56529015272 Date: 2016.03.18 15:30:49 -03'00'

Mário Henrique de Lima Bíscaro
Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal

Luiz Fernando da Graça de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
INTERVENIENTE

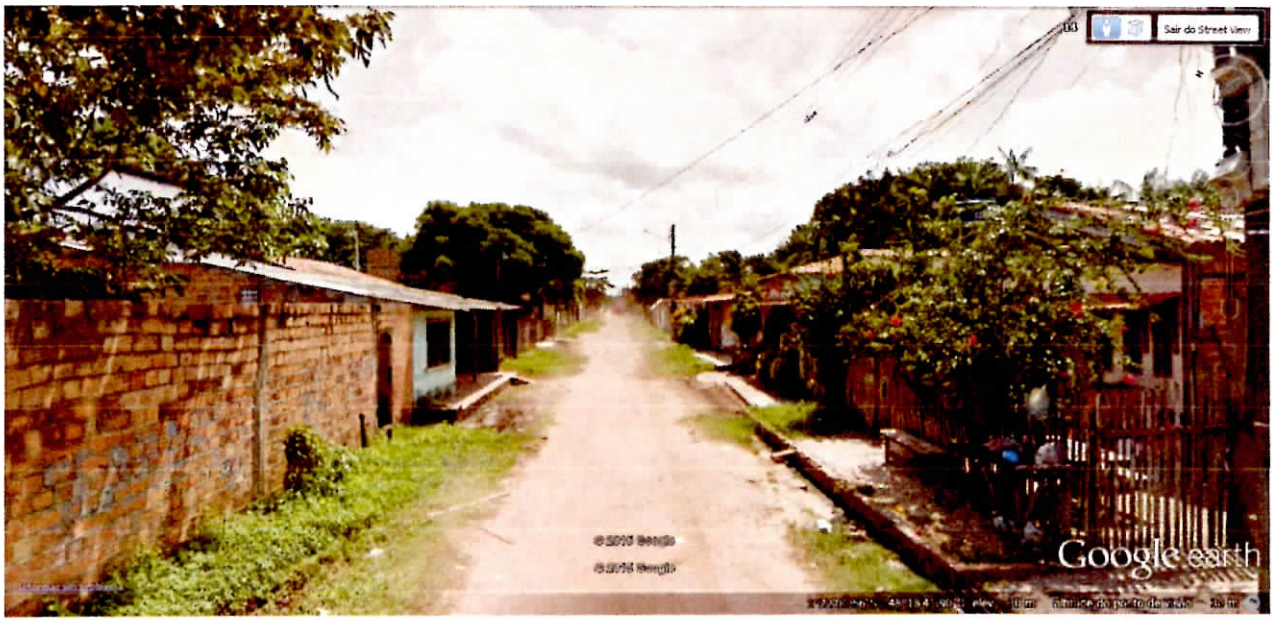

Rua Edson Luis

Rua Jose Rainha

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1574 D PA

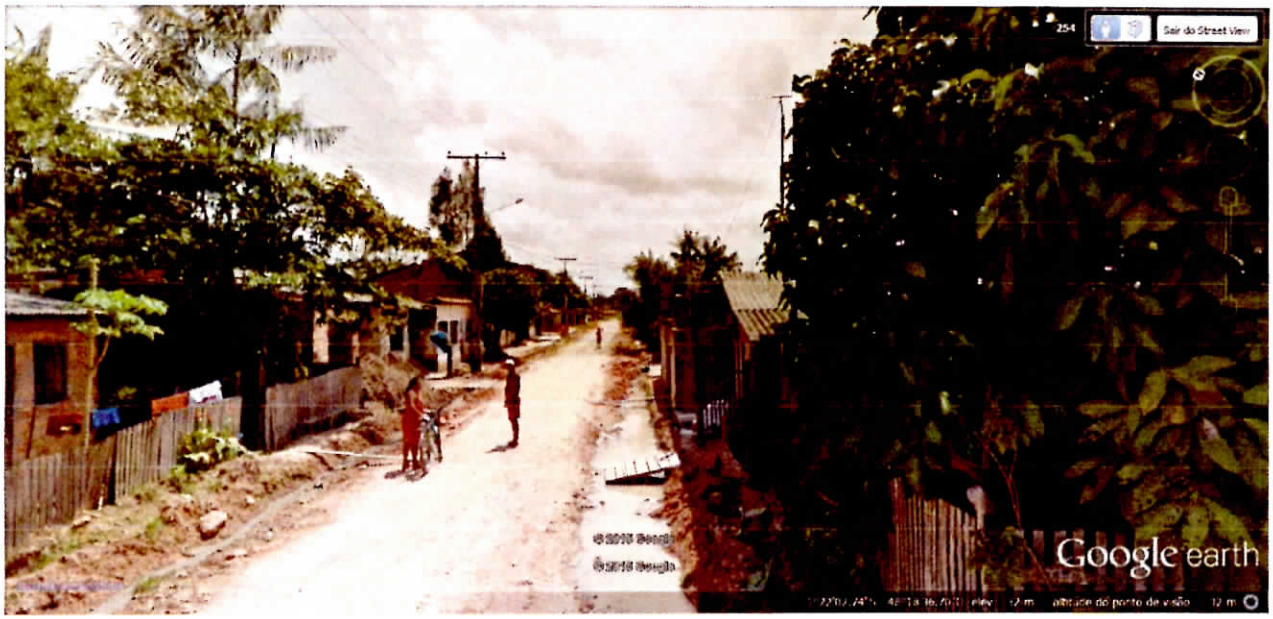

Rua das Flores

Rua 15 de Agosto

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1574 D MA

Alameda dos Amâncios

Rua Deputado João Batista

José M. A. de Brito
Engª Civil
CREA 1574 D MA

Alameda Irmã Adelaide

Alameda Joaquim Veras

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1574 D MA

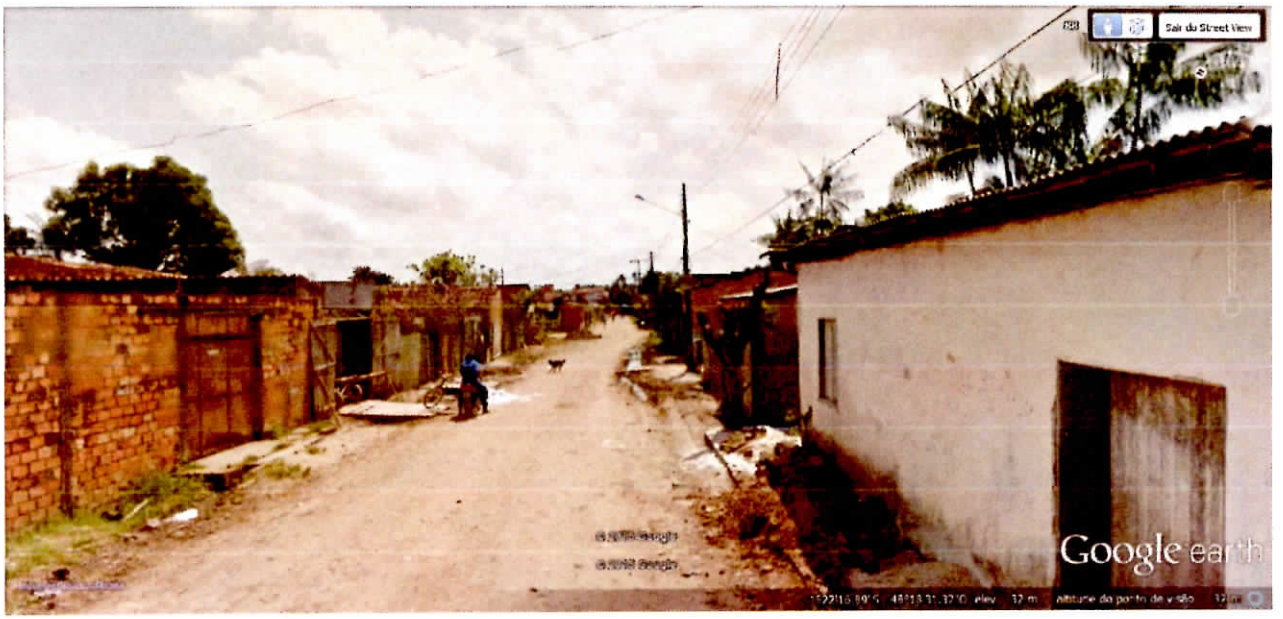

Rua Padre Jovino

Travessa Antônio Armando

José M. A. de Brito
Engª Civil
CREA 1974 PMA

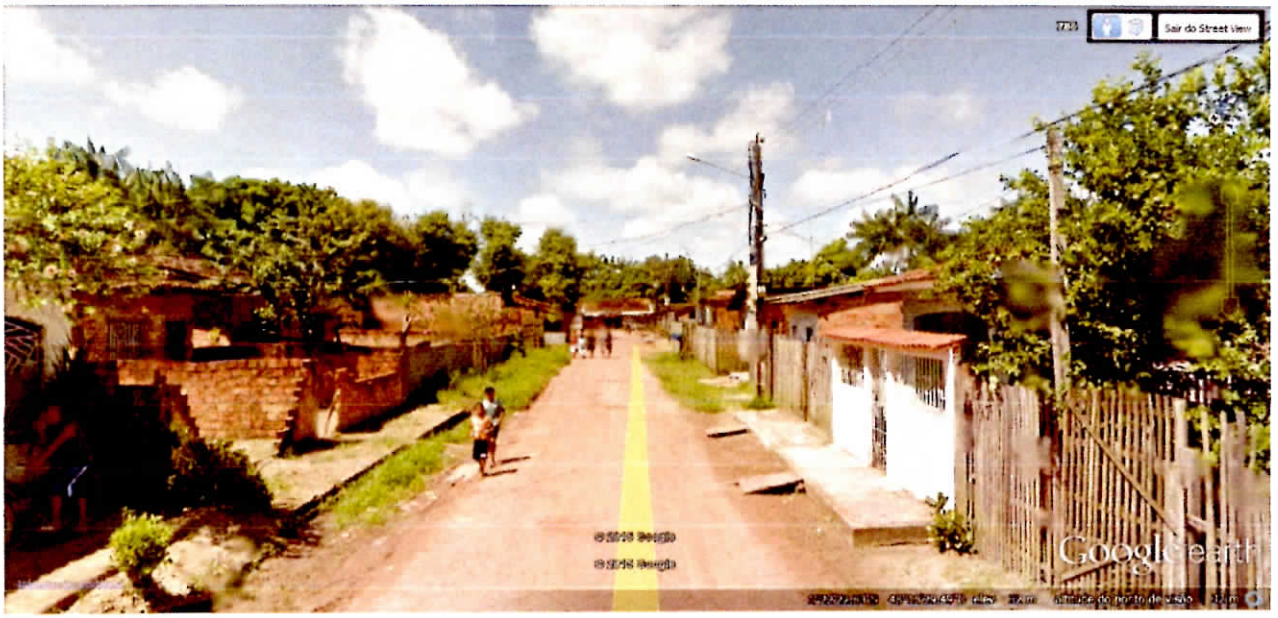

Rua Antônio Alves

Rua João Paulo II

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1574 D MA

Rua Robson Victor

Rua Cezar Moraes

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1574 D MA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC
PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE

OBRA : PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ
LOCAL : MARITUBA/PARÁ
DATA : MAR/2016

Referência Utilizada: SEDOP
Mês de ref.: out-15
Correção INCC: 1,2267

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

BDI - 29,0%

ITEM	SEDOP	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇOS (R$)		
					UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL
1.0		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**3.082,60**
1.1	10004	Placa da obra principal (3x2m) 1 unidade	m²	6,00	231,40	1.388,40	
1.2	10004	Placa da obra secundaria (1,5x1,0m) 2 unidades	m²	3,00	231,40	694,20	
1.3	CPU	Mobilização e desmobilização	Un	1,00	1.000,00	1.000,00	
2.0		**RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO-BASES**					**153.062,18**
2.1	280001	Remoção de mat. inservível c/bota fora- e= 10 cm- DMT 3Km	m³	2.362,80	7,76	18.335,33	
2.2	280002	Regularização e compactação do subleito	m²	23.628,00	0,84	19.847,52	
2.3	280003	Esc. carga e fornecimento de material de 1ª catg para subbase e base e=20 cm	m³	4.725,60	7,98	37.710,29	
2.4	280004	Transporte de material de jazida com peso específico= 1,80 ton/m³ e DMT até 5 Km	tonxkm	51.036,48	0,65	33.173,71	
2.5	280005	Base estabilizada granulometricamente s/ mistura	m³	4.725,60	9,31	43.995,34	

Jose M. A de Brito
Engº Civil
CREA 1574 D PA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC
PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE

OBRA : PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ
LOCAL : MARITUBA/PARÁ
DATA : MAR/2016

Referência Utilizada: SEDOP
Mês de ref.: out-15
Correção INCC: 1,2267

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

BDI - 29,0%

ITEM	SEDOP	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇOS (R$)		
					UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL
3.0		**SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ**					**794.399,82**
3.1	280004	Transporte de massa asfáltica DMT=100,00 km	m	170.121,60	0,65	110.579,04	
3.2	280006	Imprimação	m²	23.628,00	4,11	97.111,08	
3.3	280007	Pintura de ligação com emulsão	m²	23.628,00	1,65	38.986,20	
3.4	280008	Capeamento em CBUQ e= 3 cm	ton	1.701,22	321,96	547.723,50	
4.0		**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**					**37.477,73**
4.1	280011	Pintura de faixas, linhas e legendas com tinta apropriada-durabilidade 2 anos	m²	1.350,17	1,65	37.477,73	
		TOTAL SEM BDI					**988.022,34**
		BDI					**286.526,48**
		TOTAL GERAL					**1.274.548,82**

Jose M. A de Brito
Engº Civil
CREA 1574 PMA

PREFEITURA
MARITUBA

OBRA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ	**Referência Utilizada:**	**SEDOP**
LOCAL	BAIRRO ALMIR GABRIEL MARITURA	**Mês de ref.:**	**out-15**
DATA	01/03/2016	**Correção INCC:**	**1,2267**

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (HORISTAS) - COM DESONERAÇÃO

A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
A1	INSS	0,00%
A2	Fundo de Garantia	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	Serviço Social da Indústria - Sesi	1,50%
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem - Senai	1,00%
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa - Sebrae	0,60%
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	0,20%
A8	Seguro contra acidentes de trabalho (INSS)	3,00%
	TOTAL DO GRUPO A	**16,80%**

B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"

ITEM	DESCRIÇÃO	%
B1	Repouso semanal e feriados	22,90%
B2	Auxílio - enfermidade	0,79%
B3	Licença - paternidade	0,34%
B4	Décimo terceiro Salário	10,57%
B5	Dias de chuva/faltas justificadas na obra/outras dificuldades/acidentes de trabalho/Greves/Falta ou Atraso na entrega de materiais ou serviço	3,18%
	TOTAL DO GRUPO B	**37,78%**

C - TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"

ITEM	DESCRIÇÃO	%
C1	Depósito por despedida injusta 50% sobre [A2+(A2xB)]	5,51%
C2	Férias (indenizadas)	14,06%
C3	Aviso Prévio (Indenizado)	13,12%
C4	Segurança do Trabalho	3,00%
	TOTAL DO GRUPO C	**35,69%**

D - TAXA DAS REINCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
D1	Reincidência do grupo A sobre B	6,35%
D2	Reincidência de (A1 a A8) sobre C3	2,20%
	TOTAL DO GRUPO D	**8,55%**
E - ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES		**0,00%**
TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAL		**98,82%**

*** GRUPO E DEVERÁ SER APROPRIADO COMO ITEM DO CUSTO DIRETO**

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1974 PMA

PREFEITURA
MARITUBA

OBRA Pavimentação asfáltica do tipo CBUQ

LOCAL :Bairro:Almir Gabriel - Marituba/PA

DATA : Março 2016

Referência Utilizada: **SEDOP**

Mês de ref.: out-15

Correção INCC: 1,2267

Item	DISCRIMINAÇÃO	%
A	**BONIFICAÇÃO**	**10,00%**
B	**DESPESAS INDIRETAS/FINANCEIRAS**	**4,79%**
B.1	*Administração Central*	3,10%
B.2	*Segurança patrimonial*	0,69%
B.3	*Despesas Financeiras*	1,00%
C	**DESPESAS FISCAIS**	**10,65%**
c.1	PIS	0,65%
c.2	ISS	5,00%
c.3	COFINS	3,00%
c.4	INSS	2,00%
	***BDI = {[(1+A) X (1+B)] / (1-C)}-1**	**29,00%**

Jose M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1974 D PA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC
PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE

OBRA : PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ

LOCAL : MARITUBA/PARÁ

DATA : MAR/2016

BDI - 29,0%

Referência Utilizada: SEDOP

Mês de ref.: out-15

Correção INCC: 1,2267

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES					TOTAL (R$)
		1	2	3	4	5	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	70%				30%	100%
		2.157,82	-	-	-	924,78	3.082,60
02	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO-BASES	25%	25%	25%	25%		100,00%
		38.265,55	38.265,55	38.265,55	38.265,55	-	153.062,18
03	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ		25%	25%	25%	25%	100,00%
		-	198.599,96	198.599,96	198.599,96	198.599,96	794.399,82
04	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					100%	100,00%
		-	-	-	-	37.477,73	37.477,73
	TOTAL SIMPLES	40.423,37	236.865,50	236.865,50	236.865,50	237.002,47	988.022,34
	% SIMPLES	4,09%	23,97%	23,97%	23,97%	23,99%	100,00%
	TOTAL ACUMULADO	40.423,37	277.288,87	514.154,37	751.019,87	988.022,34	
	% ACUMULADO	4,09%	28,07%	52,04%	76,01%	100,00%	
	BDI 29%	11.722,78	80.413,77	149.104,77	217.795,76	286.526,48	
	% ACUMULADO	52.146,14	357.702,64	663.259,14	968.815,63	1.274.548,82	

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1974 D PA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC
PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE

OBRA : PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ
LOCAL : MARITUBA/PARÁ
DATA : MAR/2016

Referência Utilizada: SEDOP
Mês de ref.: out-15
Correção INCC: 1,2267

MEMORIA DE CALCULO

BDI - 29,0%

ITEM	SEDOP	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇOS (R$)		
					UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL
1.0		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1	10004	Placa da obra principal (3x2m) 1 unidade	m^2	6,00	placa da obra principal 2 x 3		
1.2	10004	Placa da obra secundaria (1,5x1,0m) 2 unidades	m^2	3,00	placa da obra secundaria 2 x 1,5 x 1,0m		
1.3	CPU	Mobilização e desmobilização	Un	1,00	mobilização		
2.0		**RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO-BASES**					
2.1	280001	Remoção de mat. inservível c/bota fora- e= 10 cm- DMT 3Km	m^3	2.362,80	total de ruas (m^2) x 0,1		
2.2	280002	Regularização e compactação do subleito	m^2	23.628,00	total de ruas (m^2)		
2.3	280003	Esc. carga e fornecimento de material de 1ª catg para subbase e base e=20 cm	m^3	4.725,60	total de ruas (m^2) x 0,2		
2.4	280004	Transporte de material de jazida com peso específico= 1,80 ton/m^3 e DMT até 5 Km	tonxkm	51.036,48	total de ruas (m^2) x 0,2 x 1,8 x 6		
2.5	280005	Base estabilizada granulometricamente s/ mistura	m^3	4.725,60	total de ruas (m^2) x 0,2		
3.0		**SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ**					
3.1	280004	Transporte de massa asfáltica DMT=100,00 km	m	170.121,60	total de ruas (m^2) x 0,072 x 100		
3.2	280006	Imprimação	m^2	23.628,00	total de ruas (m^2)		
3.3	280007	Pintura de ligação com emulsão	m^2	23.628,00	total de ruas (m^2)		
3.4	280008	Capeamento em CBUQ e= 3 cm	ton	1.701,22	total de ruas (m^2) x 0,072		
4.0		**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**					
4.1	280011	Pintura de faixas, linhas e legendas com tinta apropriada- durabilidade 2 anos	m^2	1.350,17	total de ruas (m^2) /7000 x 400		
		TOTAL GERAL					

Jose M. A de Brito
Engº Civil
CREA 1574 D PA

ESTADODO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
C.N.P.J. Nº 01.611.666/0001-49
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM CBUQ

MUNICÍPIO DE MARITUBA

REGIÃO METROPOLITANA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MARÇO/2015

ENDEREÇO: RODOVIA BR-316, KM 13, S/Nº - BAIRRO CENTRO – CEP: 67.200.000 – MARITUBA – PARÁ
TELEFONE DE CONTATO: (91)3256-0437 - C.N.P.J. 01.611.666/0001-49

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
1.1- Manuais Normas e Especificações a serem utilizadas 3
2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS 3
2.1- Execução dos Serviços 3
2.2- Controle Interno de Qualidade 6
2.3- Controle Externo de Qualidade – da Contratante 6
2.4- Critérios de Aceitação e Rejeição 6
2.5- Materiais 7
2.6- Segurança 7
2.7- Fiscalização da Obra 8
2.8- Prazos 9
2.9- Entrega dos Serviços e Garantias 10
2.10- Critérios de Medição 10
3. ESPECIFICAÇÕES PARTICULARES 10
3.1- SERVIÇOS PRELIMINARES 11
3.1.1- Placa da Obra 11
3.1.2- Mobilização e desmobilização 11
3.2- RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS-BASE 11
3.2.1- Escavação e Carga de Material 1° Categoria e Inservível (Bota-Fora) 11
3.2.2- Base Estabilizada Granulometricamente 15
3.3- SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO 20
3.3.1-Imprimação 20
3.3.2-Pintura de ligação 20
3.3.3-CBUQ (DNER-ES 313/97- Concreto Betuminoso) 20
3.4 SINALIZAÇÃO GRÁFICA HORIZONTAL 256
3.4.1 Execução 256
3.4.2 Descrição da Sinalização Gráfica Horizontal 266
3.5-LIMPEZA GERAL 277

ESTADODO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
C.N.P.J. Nº 01.611.666/0001-49
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. INTRODUÇÃO

As presentes especificações se referem à execução completa por regime de empreitada global, das obras e serviços correspondentes às obras **de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas com CBUQ no Município de MARITUBA-REGIÃO METROPOLITANA** compreendendo fornecimento de materiais, mão-de-obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas; bem como todas as despesas necessárias à completa execução da obra, pela Contratada.

1.1- Manuais Normas e Especificações a serem utilizadas

Além das especificações aqui apresentadas para cada tipo de serviço previsto no projeto, em caso de dúvida ou omissão, passam a valer as seguintes especificações;

Manual de Instruções Ambientais – DNIT – ISA - 07

Manual de Implantação Básica do DNIT

Normas e Especificações do DNIT;

005/2003-TER;

031/2003-ES;

104/2009-ES;

141/2010-ES e

144/2010-ES.

Especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas nas suas últimas versões e as normas complementares as mesmas;

Convenções

Contratante - autoridade contratante dos serviços, pessoa jurídica de direito público;

Contratada - pessoa jurídica contratada para a execução dos serviços;

Fiscalização ou Gerência - comissão, representante do Contratante junto à Contratada, designada para verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas do Contratante, em todos os seus aspectos.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1-Execução dos Serviços

A execução dos serviços obedecerá às presentes especificações e seus anexos, aos projetos e demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE no curso das obras.

Caso haja indicações conflitantes entre o projeto e as presentes especificações, fica definido que as normas e especificações prevalecerão sobre o projeto, exceto quando houver recomendação expressa em contrário.

Em caso de divergência entre cotas assinaladas nos desenhos/projetos e suas dimensões

medidas em escalas, prevalecem sempre às cotas.

Quando ocorrer dúvidas ou omissão nos projetos/desenhos e/ou especificações, a FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA deverá ser consultada para os devidos esclarecimentos, que comunicará, por escrito à contratada, a solução adotada de maneira a atender sua viabilidade técnica.

Onde forem aplicáveis e não estiverem conflitantes com as presentes normas especificações deverão ser obedecido o requisito das normas especifica da ABNT, DNIT.

Toda documentação técnica fornecida à CONTRATADA é entregue sob reserva de qualquer lapso que por ventura contiverem e não servirão de argumento à mesma para que se exclua da responsabilidade completa e perfeita execução dos serviços.

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

a) sem a implantação física dos "off-sets", demarcando a área de execução dos serviços;

b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias;

c) sem o devido licenciamento e/ou autorização ambiental, conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias dadas como referência desta especificação.

d) em dias de chuva.

As medidas necessárias em relação a preservação do meio ambiente, deverá seguir o descrito no Manual de Instruções Ambientais do DNIT.

Todo o equipamento, antes do início da execução dos serviços, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado, sem o que não é dada a autorização para o seu início.

Após finalização dos serviços, a FISCALIZAÇÃO / GERÊNCIA efetuará a Vistoria Final dos serviços executados.

É obrigatória a visita de representante da CONTRATADA, ao local no qual serão realizados os serviços de conservação, antes do inicio dos mesmos. Todas as condições locais deverão então ser adequadamente observadas, devendo ser pesquisados todos os dados e elementos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho.

Caberá ainda à CONTRATADA fazer um levantamento no local, antes do início da obra, para melhor avaliar os serviços que serão executados.

A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA para a execução de serviços de engenharia estará obrigada a:

- Executar com perfeição e segurança todos os trabalhos descritos, indicados ou mencionados nas normas e especificações e nos desenhos que compõem o projeto, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento da obra, obrigando-se a repará-lo de imediato;
- Quando qualquer material não obedecendo às exigências das especificações ou projetos tiver sido entregue no local das obras ou incorporados ao serviço, ou quando qualquer serviço for considerado de qualidade inferior, tais materiais ou serviços devem ser considerados insatisfatórios, devendo ser removidos, refeitos e tornando-os satisfatórios;
- Responsabilizar-se por quaisquer serviços ou materiais necessários à execução ou funcionamento adequados das instalações, mesmo quando não expressamente indicados

em projeto, especificações técnicas ou planilha de preços;

- Comunicar por escrito a CONTRATANTE, quaisquer erros ou incoerências verificadas no projeto, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- A CONTRATADA poderá propor as modificações ao projeto que julgar úteis à execução da obra, devendo para esse fim apresentar todos os elementos de caráter técnico e administrativo, necessários à sua apreciação e aprovação por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- Os profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vetado sub-empreitar totalmente os serviços, admitindo-se, porém, sub-empreitadas relativas a serviços especializados, uma vez comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da FISCALIZAÇÃO;
- Submeter à aprovação da CONTRATANTE o nome do profissional responsável pela execução da obra, que deverá dar assistência permanente à mesma;
- Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a FISCALIZAÇÃO / GERÊNCIA, no interesse da obra, julgue inadequado à consecução dos serviços, sem que justifique, nestas situações, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, provenientes da execução da obra;
- Apresentar com antecedência, à FISCALIZAÇÃO, amostras dos materiais a utilizar que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte do mostruário oficial da obra, para fins de confrontação com partidas de fornecimento;
- Retirar da área de influencia da obra os materiais não especificados ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO;
- Encaminhar a CONTRATANTE. Cronograma, quadros demonstrativos de produção, análises realizadas e outros elementos informativos relativos aos serviços contratados;
- Fornecer cópia do resultado de testes de materiais ou serviços, a seu cargo, à FISCALIZAÇÃO, sendo que o referido teste será executado com assistência da Fiscalização, cabendo a esta aprovar, previamente, os testes respectivos;
- De comum acordo com a CONTRATANTE, planejar, construir e manter em boas condições de higiene e segurança, a critério da FISCALIZAÇÃO, as instalações do canteiro de obra;
  Transportar, manusear, e armazenar, com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra, sendo que àqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- Sempre que a utilização da obra depender de aprovação de outras entidades (concessionárias locais) está aprovação deverá ser obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que coincidirá com a entrega da obra, cabendo-lhe ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e

emolumentos correspondentes.

- Na proposta para a execução das obras, a CONTRATADA deverá apresentar as composições de Custos Unitários para todos os serviços, bem como a composição da parcela referente aos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.
- Nos preços unitários finais, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, instalação e manutenção de canteiro, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, controles tecnológicos e topográficos, etc.

2.2-Controle Interno de Qualidade

Compete à executante demonstrar, através da realização de furos de sondagem a trado, que a camada superficial de 60 cm, para cotas vermelhas inferiores a 60 cm, se encontra isenta de matéria orgânica e de parecer ambiental por profissional habilitado, que os depósitos temporários (camada vegetal) e os depósitos definitivos (materiais inservíveis) estão adequadamente localizados e ambientalmente corretos.

2.3- Controle Externo de Qualidade – da Contratante

A realização aleatória de sondagens à trado, para comprovar que a camada superficial (≤ 60 cm) do terreno natural se encontra isenta de matéria orgânica.

Deve ser avaliada visualmente a boa conformação dos depósitos de materiais inservíveis, sem riscos de danos ao meio ambiente, inclusive ao sistema de drenagem natural.

2.4-Critérios de Aceitação e Rejeição

Os serviços são rejeitados se constatada a presença de matéria orgânica no corpo estradal, depois de concluída a limpeza.

a) Neste caso deve à executante refazer os serviços nas áreas ou locais rejeitados, até a retirada completa da camada orgânica, conforme condições descritas nesta especificação.

b) Para os casos em que a espessura da camada vegetal for superior a 20 cm, o volume excedente é medido como operação de corte.

c) Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta especificação e rejeitados caso contrário.

d) Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos conforme preconização desta especificação.

Os serviços são rejeitados se constatados riscos de danos ao meio ambiente, em função de depósitos inadequados de materiais inservíveis.

a) Neste caso deve a executante realocar e refazer os depósitos localizados nas áreas ou locais rejeitados.

Os serviços são rejeitados se constatado que a área de intervenção é superior àquela prevista em projeto, não obedecendo à tolerância máxima de 1,00 m do "off-set" de terraplenagem, ou à mínima necessária para execução das valas de proteção.

Neste caso deve a executante promover imediatamente a recomposição vegetal da faixa superior à tolerância indicada.

ESTADODO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
C.N.P.J. Nº 01.611.666/0001-49
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.5-Materiais

A não ser quando especificado em contrário, todo o material a ser empregado estará sujeito a ter o seu controle de qualidade verificado ou seus prepostos, nas dependências de fabricantes ou, eventualmente, de seus fornecedores. Esses materiais, também, deverão estar de acordo com as exigências das Normas e Especificações, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado.

A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu critério, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução da obra, serão retiradas as amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais.

Quando houver motivos para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, se aprovar, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá se efetivar quando a CONTRATADA firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE.

Além disso, a Contratada deverá apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório idôneo, a critério da CONTRATANTE.

Quando no projeto constar à marca, nome de fabricante ou tipo de material, estas indicações destinam-se a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida, podendo ser aceitos produtos equivalentes, devendo o pedido de substituição obedecer ao disposto no parágrafo anterior, mas tratando-se de materiais que se evidenciam no âmbito estético da obra os materiais proposto em substituição deverão harmonizar-se com os demais, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Nos serviços de terraplenagem mecanizada os materiais extraídos serão para efeito de medição, classificados em três categorias, segundo o processo mecânico compatível de extração:

- ***Primeira Categoria:*** incluirá todos os materiais que possam ser extraídos normalmente, com o emprego de enxadecos, picaretas e ferramentas congêneres ou com equipamento mecânico apenas, sem utilização de explosivos ou de equipamento pneumático de perfuração. Nesta categoria estão incluídos os solos em geral, os materiais pétreos não consolidados, as rochas em adiantado estado de decomposição e as pedras isoladas com dimensão máxima de 0,40 m de diâmetro médio.

- ***Segunda Categoria:*** incluirá *todos os materiais cuja extração se processa normalmente, com emprego combinado de equipamento mecânico e explosivos. Nesta classificação estão incluídas as pedras isoladas ou rochas fraturadas em blocos de volume inferior a 0,5 m³ ou rochas em decomposição (exceto aquelas classificadas na primeira categoria) e as de baixa dureza e resistência.*

- ***Terceira Categoria:*** incluirá *todos os materiais que somente podem ser extraídos com o emprego contínuo de explosivos. Nesta classificação estão incluídas as rochas de alta-resistência e dureza como o granito, o gnaisse e os matacões da mesma natureza com volume igual ou superior a 0,5 m³.*

2.6-Segurança

A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas á atividade da CONTRATADA e observadas as leis em vigor.

Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas,

andaimes e guinchos, presença de chamas e de metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestre.

Se for necessário durante a execução dos serviços o emprego de materiais tóxicos, inflamáveis ou explosivos, a FISCALIZAÇÃO deverá ser antecipadamente notificada, e deverá opinar por escrito sobre as medidas de segurança propostas pela CONTRATADA, quanto aguarda e emprego do referido material.

Compete a CONTRATADA tornar as providencias para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.

A CONTRATANTE não assumira responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro da obra e responderá, nos ternos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA submeter-se-á as medidas de segurança exigidas pelo local onde se realizarem os serviços.

2.7-Fiscalização da Obra

A Obra será FISCALIZADA / GERENCIADA por intermédio de engenheiro(s) credenciado(s) pela SEOP e, respectivos auxiliares e Consultoria, quando for o caso.

Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações aqui mencionadas.

A CONTRATADA deverá acatar de modo imediato as ordens da SEOP, dentro destas especificações e do contrato.

Ficam reservados a SEOP o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omisso não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a Obra em questão e seus complementos.

A CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da SEOP os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da Obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da Obra e do canteiro de trabalho.

A atuação da SEOP em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às Obras e/ou fornecimentos e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentações vigentes.

A SEOP poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom

andamento da Obra.

Pela CONTRATADA, a condução geral da Obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado e apto junto ao CREA-PA.

A indicação do referido engenheiro a SEOP se fará acompanhar do respectivo "Curriculum Vitae" e número de registro no CREA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço inicial, ou, em quaisquer outras circunstâncias e a qualquer época, em atendimento e solicitações da SEOP.

Deverá, o engenheiro residente, ser auxiliado por, no mínimo, uma equipe especializada, no canteiro da obra.

Todas as ordens dadas pela SEOP ao engenheiro condutor da Obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido engenheiro, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido tomadas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter na Obra, livro de ocorrências com todas as páginas numeradas e rubricadas pela SEOP, onde serão anotados fatos cujos registros sejam considerados necessários.

A SEOP terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade desta especificação técnica, bem como para obedecer ao cronograma do contrato.

A CONTRATADA só poderá iniciar qualquer serviço, devidamente autorizada em documento próprio onde deve constar a descrição dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter no local das Obras:

- Diário de Obra
- Livro de ocorrências;
- Cópia do contrato e de seus anexos;
- Os projetos, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- O registro das alterações regularmente autorizadas;
- As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os gráficos de ensaios e controle e os demais documentos técnicos relativos às obras;
- Arquivo ordenado das notas de serviço, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos da obra;
- Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- Cópias das folhas de testes, avaliações e medições realizadas.

2.8- Prazos

O prazo para a execução dos serviços será de 150 **(Cento e cinqüenta) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverão ser rigorosamente cumpridos, independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

Após a assinatura do contrato e antes do início da Obra, o engenheiro da CONTRATADA deverá entrar em contato com o ENGENHEIRO FISCAL da SEOP, para de comum acordo definirem os

planos de execução da Obra, para que os prazos sejam atendidos.

2.9-Entrega dos Serviços e Garantias

Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e funcionamento, para verificação final da CONTRATANTE.

Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao CONTRATANTE.

Todo o entulho e restos de materiais deverão ser retirados de local da obra às expensas da CONTRATADA.

Quanto à garantia, a CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento da obra em um período, conforme lei das licitações, a contar da data do Termo de Recebimento, emitido pela SEOP.

Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito, pela SEOP, até a efetiva correção do mesmo, pela CONTRATADA. Na hipótese de reparos em serviços, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pela SEOP.

A garantia, aqui prestada, cobre quaisquer defeitos provenientes de quaisquer erros ou omissões da contratada, em especial, decorrentes do erro de concepção de projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa. Esta garantia exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal; do uso anormal dos equipamentos; de carga excessiva; de influência de ação química ou eletroquímica; de fundações e/ou serviços de obras civis inadequados e de outras razões fora do controle da contratada.

Caso a CONTRATADA deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais/ serviços e equipamentos dentro do prazo fixado de comum acordo com a SEOP, após receb

imento de aviso, por escrito, a SEOP poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir esses equipamentos, materiais, e serviços conforme o caso, debitando à Contratada, permanecendo a mesma, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando a garantia geral neste fornecimento.

A garantia aqui definida, em nenhuma hipótese será alterada, sendo aprovações de projetos, fiscalizações ou inspeções, exercidas pela SEOP, não ilidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade de fabricação, dos materiais e serviços por ela fornecidos ou prestados.

A contratada deverá garantir também a assistência técnica durante um período mínimo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento da obra.

2.10-Critérios de Medição

Os serviços, executados e recebidos, são medidos de acordos com a memória de campo expedida pela FISCALIZAÇÃO / GERÊNCIA da obra.

3. ESPECIFICAÇÕES PARTICULARES

Aqui são apresentadas definições de serviços a serem executados pela empresa contratada e gerenciada por esta Secretaria. Os quantitativos estão expressos na **Planilha de Preços.**

3.1-SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1.1-Placa da Obra

Na obra em local bem visível, será obrigatória a colocação de 04 (oito) placas medindo 3x4m, cada, conforme modelo fornecido pela SEOP em local indicado pela fiscalização.

3.1.2-Mobilização e desmobilização

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas de mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal apara o local da obra bem como das instalações provisórias necessárias para a sua realização.

3.2-RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS-BASE

3.2.1-Escavação e Carga de Material 1° Categoria e Inservível (Bota-Fora)

Escavação e carga de material consiste nas operações de remoção do material constituinte do terreno nos locais onde a implantação da geometria projetada requer a sua remoção, ou escavação de áreas de empréstimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou depósito de materiais de excedentes.

A qualidade e a segurança do serviço serão avaliadas pela FISCALIZAÇÃO, considerando a limpeza total da área trabalhada e do percurso no transporte e segurança na operação da carga, exigindo sinalização de advertência.

As operações de escavação e carga compreendem:

Escavação e carga do material em áreas de corte até o greide de terraplenagem;

Escavação e carga de material em áreas de corte situadas abaixo do greide de terraplenagem no caso em que o subleito é constituído por materiais impróprios, na espessura fixada em projeto ou pela fiscalização;

Escavação e carga de material de degraus ou arrasamentos nos alargamentos de aterros existentes;

Escavação e carga de material de degrau em terrenos de fundação fortemente inclinados;

Escavação e carga de material, quando houver necessidade de remoção da camada vegetal, em profundidades superiores a 20 cm;

Escavação e carga de materiais de área de empréstimos;

Escavação com equipamento convencional de terraplenagem, destinados à alteração de cursos d'água objetivando eliminar travessias ou posicioná-las de forma mais conveniente em relação ao traçado, os assim chamados corta rios.

Materiais de 1ª Categoria

Compreendem os solos em geral, de natureza residual ou sedimentar e seixos rolados ou não com diâmetro máximo de 0,15 cm.

Em geral todos os materiais são escavados por tratores escavo-transportadores de pneus, empurrados por tratores esteiras de peso compatível ou por escavadeiras hidráulicas.

Sua escavação não exige o emprego de explosivo.

Equipamentos

A escavação em materiais de 1ª categoria deverá utilizar: tratores de esteiras equipados com lâmina, escavo-transportador ou escavadores conjugados, caminhões basculantes, pás carregadeiras, motoniveladoras e escavadeiras hidráulica, tratores para operação de push;

Para execução dos serviços de escavação deve-se utilizar para complementar os equipamentos destinados à manutenção de caminhos de serviços, áreas de trabalho e esgotamento das águas das cavas de remoção. Tais atividades devem ser previstas pela executante para otimização e garantia da qualidade dos trabalhos.

Execução

Todas as escavações devem ser executadas nas larguras e com a inclinação dos taludes indicados no projeto.

A operação de escavação deve ser precedida dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

A escavação dos cortes deve obedecer aos elementos técnicos fornecidos pelo projeto de terraplenagem e nas notas de serviço. O desenvolvimento dos trabalhos deve otimizar a utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos. Apenas são transportados para constituição dos aterros, os materiais que pela classificação e caracterização efetuados nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto.

Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de materiais escavados em cortes, para execução de camadas superficiais da plataforma, é recomendável o depósito dos referidos materiais em locais indicados pela fiscalização para sua oportuna utilização.

Em situações em que o nível de água situe-se acima da cota do greide de terraplenagem, os taludes apresentem teor de umidade elevado, é necessário que se execute a drenagem adequada, com a instalação de um sistema de drenos profundos ou drenos sub-horizontais. A quantidade, posicionamento, diâmetro e comprimentos destes drenos devem ser executados de acordo com o projeto.

Imediatamente após a conclusão da execução dos drenos, deve ser iniciada a execução do aterro de proteção de taludes de corte, utilizando-se solo superficial, argilo-arenoso, areno-argiloso laterizado ou aqueles indicados no projeto. Sempre que possível os materiais para proteção devem ser provenientes de cortes vizinhos ou de áreas de empréstimos indicados em projeto ou pela fiscalização.

Quando a escavação atingir o greide de terraplenagem, e os solos do subleito forem inadequados, isto é, constituídos por solos de expansão maior que 2%, possuírem baixa capacidade de suporte ou orgânicos, é necessário o rebaixamento do greide de terraplenagem na espessura estabelecida em projeto, ou de 60 cm no mínimo, ou a definida pela fiscalização, nos casos não previstos em projeto.

As espessuras e as características dos materiais constituintes das camadas de aterro devem estar em conformidade com a especificação ET-DE-Q004, aterro e, com as determinações de projeto.

Os taludes ao final das escavações devem possuir a geometria indicada em projeto e superfície desempenada. Somente devem ser efetuadas alterações de inclinação caso novos dados geotécnicos justifiquem a alteração da inclinação, ou quando ocorrerem escorregamentos durante a execução. O talude deve apresentar a superfície desempenada, obtida pelos equipamentos de escavação.

As cristas de corte e entradas dos taludes devem ser arredondadas e as banquetas, sempre que possível, devem possuir concordância com terreno natural, o que pode envolver escavações não previstas em projeto, cabendo a fiscalização autorizar estas escavações adicionais.

Os taludes em que houver diferentes inclinações, a concordância deve ser contínua, e executadade modo evitar a formação de elevações e depressões.

Nas áreas de transição de aterros para corte, deve ser executada a escavação e remoção de0,60 m abaixo da cota de terraplenagem, na área de corte, na extensão mínima de 2,0 m. Omaterial escavado deve ser substituído por materiais com as mesmas características dos 0,60m da camada final de aterro.

Aceitação

Os serviços são aceitos e passives de medição desde que sejam executados de acordo com esta especificação e o controle geométrico esteja dentro da faixa de tolerância permitida.

Os serviços rejeitados devem ser corrigidos ou complementados.

Controle Ambiental

Nas operações de escavação é exigida a adoção dos seguintes procedimentos.

- Nas áreas de cortes

a) Evitar o quanto possível o trânsito dos equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de **trabalho; evitar o excesso de carregamentos dos veículos e controlar a velocidade usada;**

b) Aspergir água permanentemente nos trechos poeirentos, principalmente nas passagens por áreas habitadas;

c) O revestimento vegetal dos taludes, quando previsto, deve ser executado imediatamente após a execução dos cortes;

d) Implantar, caso necessário, sistema de drenagem provisório e de controle de processos erosivos, como carreamento.

- Nas áreas de empréstimo

a) A empresa executante deve licenciar a área de empréstimo, localizada fora da faixa de domínio, junto ao órgão ambiental responsável, antes do início de qualquer atividade na área;

b) Deve ser evitada a localização de empréstimo em áreas com restrições ambientais e de boa aptidão agrícola;

c) Não devem ser explorados empréstimos em áreas legalmente protegidas tais como: reservas ecológicas ou florestais, de preservação cultural, ou mesmos em suas proximidades;

d) O tráfego de equipamentos e veículos de serviço deve ser controlado para evitar a implantação de vias ou trilhas desnecessárias;

e) As áreas de empréstimo devem ser mantidas, durante sua exploração, convenientemente drenadas de modo a evitar o acúmulo das águas, bem como os efeitos da erosão;

f) A exploração deve se dar de acordo com o projeto aprovado pela FISCALIZAÇÃO e licenciado ambientalmente; qualquer alteração deve ser objeto de complementação do licenciamento ambiental;

g) Imediatamente após o término da sua exploração, a área deve ser recuperada, considerando no mínimo:

a reconformação da topografia de modo a não provocar pontos de alagamentos, e a não permitir a formação de sulcos erosivos, além de buscar restabelecer a conformação conforme o entorno da área;

a implantação de sistema de drenagem que complemente a atividade acima, auxiliando no escoamento das águas de modo a complementar a função de reconformação topográfica da área. Deve-se buscar ao máximo a utilização de canaleta coberta com grama em placa.

Medição e Pagamento

A medição deste serviço se dará pela área efetivamente executada, em metros cúbicos.

O pagamento será feito com base no preço unitário apresentado para esse serviço, incluindo, **empolamentos**, encargos sociais e fiscais, e B.D.I

Espalhamento do Material

Espalhamento de operações com motoniveladora, que visa conformar a camada final da terraplenagem, nos aterros, mediante cortes, no sentido de dar um melhor acabamento, devendo ser executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto.

Materiais

Os materiais da última camada de terraplenagem devem apresentar características iguais ou superiores às especificadas para a camada final de terraplenagem, obedecidos os seguintes limites:

Diâmetro máxima das partículas igual ou inferior a 76 mm ;

Expansão, determinada no ensaio de Índice de Suporte Califórnia, com a energia do Proctor Normal, inferior a 2%.

Equipamento

O equipamento básico para a execução da Regularização e Conformação dos acessos é a Motoniveladora com escarificador.

Execução

Inicialmente deve ser procedida uma verificação geral mediante o nivelamento geométrico, comparando-se as cotas da superfície existente (camada final de terraplenagem), com as cotas previstas no projeto;

Após a marcação, proceder-se a regularização através de motoniveladora, até atingir a cota estabelecida, somente através da operação de corte, sendo vedada a correção de depressões por adição de material;

As raízes e blocos de pedra com diâmetro superior a 76 mm e outros materiais estranhos, devem ser removidos;

Caso seja necessário bota-fora, o mesmo deve ser feito lançando-se o excesso em locais que não causam prejuízos ao meio ambiente, à drenagem ou às obras de arte ou em locais a serem indicados pela FISCALIZAÇÃO;

Deve ser procedida a remoção das "leiras" que se formam lateralmente à pista acabada;

Manejo Ambiental

Os cuidados a serem observados visando à preservação do meio ambiente, no decorrer das operações destinadas à execução da regularização e conformação dos acessos são:

- Na Exploração das Ocorrências de Materiais

Atendimento às recomendações preconizadas na Especificação DERBA-ES-T-04/01;

As estradas de acesso devem seguir as recomendações da Especificação DERBA-ES-T-02/01.

Controle

- Controle Geométrico e de Acabamento

Após a execução dos serviços, devem ser procedidos a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos a cada 20 m, pelo menos, envolvendo no mínimo três pontos de seção transversal.

- Controle de Largura

Deve ser determinada a largura da plataforma acabada, por medidas à trena executadas a cada 20 m, pelo menos.

Controle de Acabamento da Superfície

As condições de acabamento da superfície devem ser apreciadas pela Fiscalização em bases visuais.

- Aceitação do Controle Geométrico e de Acabamento

Os serviços executadas devem ser aceitos à luz dos controles geométricos e de acabamento, desde que atendidas as seguintes tolerância:

Variação máxima de cota para o eixo e bordos, de mais ou menos 0,03 m, em relação às cotas de projeto;

Variação máxima de largura para plataforma, de 0,30 m, não se admitindo variação para menos;

O acabamento transversal deve estar situado na faixa de mais ou menos 0,5% em relação ao definido no projeto, não se admitindo situações que permitam o acúmulo de água;

O acabamento seja considerado satisfatório em inspeção visual.

Medição e Pagamento

A medição deste serviço se dará pela área efetivamente executada, em metros cúbicos.

O pagamento será feito com base no preço unitário apresentado para esse serviço, incluindo empolamentos, encargos sociais e fiscais, e B.D.I

3.2.2-Base Estabilizada Granulometricamente

Base é a camada do pavimento, de espessura constante em seção transversal e variável longitudinalmente de acordo com o dimensionamento, situada imediatamente abaixo da capa de revestimento. Deve apresentar suficiente estabilidade e durabilidade para resistir às cargas do trânsito e à ação dos agentes climáticos, depois de compactada.

Materiais

Os materiais empregados devem ser constituídos de solos naturais, materiais britados, misturas de solos, mistura de diferentes tipos de agregados (escória, brita, areia, etc) ou ainda por qualquer combinação desses materiais.

As bases estabilizadas granulometricamente com emprego de solos lateríticos e as bases de solos arenosos finos lateríticos, são objeto de especificações próprias.

Equipamento

Todo o equipamento deve ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não deve ser dada a autorização para início dos serviços.

O equipamento básico para a execução dos serviços compreende as seguintes unidades:

- Trator de esteira equipado com lâmina e escarificador;
- Carregadeira;
- Caminhão basculante;
- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Caminhão irrigador, equipado com bomba e barra distribuidora;
- Grade de disco e/ou pulvimisturador;
- Rolo compactador compatível com o tipo de material e a densidade especificada;
- Gabarito e régua, de madeira ou metálica, de 3m de comprimento;
- Central de britagem;
- Central de mistura dotada de unidade dosadora, dispositivo de adição de água com controle de vazão e misturador do tipo "pugmill";
- Distribuidor de agregados, capaz de produzir camada de espessura uniforme, sem provocar segregação.

Outros equipamentos podem ser utilizados a critério da Fiscalização.

Execução

- Preparo da Superfície

A superfície a receber a camada de base, deve estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da Fiscalização;

Eventuais defeitos existentes devem ser necessariamente reparados, antes da distribuição do material.

- Transporte e Distribuição

Não deve ser permitido o transporte do material para a pista quando a camada imediatamente inferior estiver molhada, não sendo capaz de suportar, sem se deformar, a movimentação do equipamento;

Os caminhões basculantes descarregarão as respectivas cargas em pilhas sobre a pista, com adequado espaçamento, para posterior espalhamento com a motoniveladora.

- Espalhamento

O material espalhado deve receber adequada conformação, de forma que a camada apresente espessura constante;

A mistura em usina deve preferencialmente ser espalhada com um distribuidor de agregados;

A espessura da camada individual acabada, deve se situar no intervalo de 0,10m, no mínimo, a

0,20m no máximo.

- Correção e Homogeneização da Umidade

Após o espalhamento do material, deve ser determinado o teor de umidade. Se houver excesso de umidade, os materiais devem ser revolvidos com motoniveladora ou equipamento de mistura. Se houver falta de umidade, a quantidade de água necessária deve ser adicionada parcelada e uniformemente, enquanto o material for sendo misturado com o equipamento especificado, de modo a se obter umidade uniforme em toda a espessura de camada a ser compactada. A "faixa de trabalho" para o teor de umidade na compactação, deve ser determinada através da curva ISC x UMIDADE, tomando-se como referência o intervalo da umidade no qual obtém-se valores de ISC iguais ou superiores aos fixados no projeto, para as jazidas utilizadas.

- Compactação

Após a obtenção do teor adequado de umidade, devem ser iniciadas as operações de compactação com rolos compatíveis com o tipo de material. Os rolos percorrerão a camada a ser compactada, em trajetória eqüidistante do eixo, de modo a superpor em cada percurso, parte da superfície coberta no percurso anterior, em pelo menos 0,20m. Os percursos devem ser realizados dos bordos para o centro, nos trechos em tangente e do bordo mais baixo para o bordo mais alto, nos trechos com superelevação, até ser obtido o grau de compactação especificado no projeto.

- Acabamento

O acabamento deve ser executado mediante o emprego de motoniveladora, atuando exclusivamente em operação de corte. Complementarmente, a camada receberá um número adequado de coberturas com o emprego dos rolos compactadores adequados.

- Abertura ao Tráfego

A camada de base estabilizada granulometricamente deve ser submetida à ação direta do tráfego, principalmente nos bordos, por um período de quarenta e oito horas.

Manejo Ambiental

Os cuidados a serem observados visando a preservação do meio ambiente, no decorrer das operações destinadas à execução da camada de base estabilizada granulometricamente são:

- Na Exploração das Ocorrências de Materiais

Atendimento às recomendações preconizadas na Especificação DNIT / SETRAN.

Quando for utilizado material pétreo, os seguintes cuidados devem ser observados na exploração das ocorrências de materiais:

O material somente será aceito após a Executante apresentar a licença ambiental de operação da pedreira, para arquivamento da cópia junto ao Livro de Ocorrências da Obra.

Evitar a localização de pedreira e das instalações de britagem em área de preservação ambiental.

Planejar adequadamente a exploração da pedreira, de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e possibilitar a recuperação ambiental, após a retirada de todos os materiais e equipamentos.

Não provocar queimadas como forma de desmatamento.

As estradas de acesso devem seguir as recomendações da Especificação DNIT.

Devem ser construídas, junto as instalações de britagem, bacias de sedimentação para retenção do pó de pedra eventualmente produzido em excesso ou por lavagem da brita, evitando seu carreamento para cursos d'água. Caso a brita seja fornecida por terceiros exigir documentação atestando a regularidade das instalações, assim como, sua operação junto ao órgão ambiental competente.

- Na Execução

Deve ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora do corpo estradal, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que, resíduos de lubrificantes e, ou, combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Controle

- Tecnológico

Os locais para realização dos ensaios de controle devem ser de livre escolha da Fiscalização e devem ser procedidos os seguintes ensaios:

Uma determinação da Massa Específica Aparente Seca "in situ", a cada 100m de pista, imediatamente após o término da compactação;

Uma determinação do Teor de Umidade, a cada 100m de pista, imediatamente antes do início da compactação;

Um conjunto de ensaios de caracterização (Limite de Liquidez, Limite de Plasticidade e Granulometria, respectivamente a cada 200m no máximo;

Um ensaio do Índice de Suporte Califórnia, com energia de compactação especificada, a cada 200m de pista;

Um ensaio de Compactação, para determinação da Massa Específica Aparente Seca Máxima, a cada 200m de pista, com amostras coletadas alternadamente na ordem eixo, bordo, eixo. Deve ser obedecido um afastamento de 0,30 m do bordo. Ressalvando-se os espaçamentos especificados, a retirada das amostras para execução dos ensaios de compactação deve ser feita no local da determinação da densidade seca máxima aparente "in situ".

- Controle Geométrico e de Acabamento

Cotas- *Após a execução do serviço devem ser procedidos a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos, a cada 20 metros, pelo menos, envolvendo no mínimo três pontos da seção transversal.*

Largura- *Deve ser determinada a largura da plataforma acabada, por medidas a trena, executadas a cada 20m, pelo menos.*

Acabamento da Superfície - *As condições de acabamento da superfície devem ser apreciadas pela Fiscalização, em bases visuais.*

- Aceitação

Controle Tecnológico

Os serviços devem ser considerados aceitos, sob o ponto de vista tecnológico, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

Os valores máximo e mínimo, decorrentes da amostragem, a serem confrontados com os

especificados sejam calculados pelas seguintes fórmulas:

$$x_{mín} = \overline{x} - \frac{1{,}29\,S}{\sqrt{N}} - 0{,}68\,S$$

$$x_{máx} = \overline{x} + \frac{1{,}29\,S}{\sqrt{N}} + 0{,}68\,S$$

Para o cálculo do Índice de Suporte Califórnia (ISC), o valor calculado de acordo com a fórmula abaixo, deve ser superior ao valor mínimo especificado:

$$\mu = \overline{x} - \frac{1{,}29\,S}{\sqrt{N}}, \text{ em que } \overline{x} = \frac{\sum x}{N} \text{ e } S = \sqrt{\frac{\sum(\overline{x}-x)^2}{N-1}}$$

$N \geq 9$ (nº de determinações efetuadas);

Não se deve admitir valores individuais inferiores a 80% do especificado para o ISC;

Os valores individuais obtidos para expansão atendam ao limite máximo especificado;

O teor de umidade por ocasião da compactação atenda ao intervalo estabelecido;

Os valores individuais obtidos para a granulometria, atendam a uma das faixas granulométricas especificadas;

Os valores mínimos calculados estatisticamente para o grau de compactação, obtidos na alínea "a", sejam iguais ou superiores a 100%, para camadas compactadas na energia do Proctor Intermediário ou Modificado;

Não se deve admitir valores individuais inferiores a 98% para o grau de compactação, obtidos na energia de compactação especificada.

Aceitação do Controle Geométrico e de Acabamento

Os serviços executados devem ser aceitos à luz do controle geométrico e de acabamento, desde que atendidas às seguintes condições:

A espessura média da camada de base estabilizada granulometricamente deve ser determinada pela fórmula:

$$\mu = \overline{x} - \frac{1{,}29\,S}{\sqrt{N}}, \text{ em que } \overline{x} = \frac{\sum x}{N} \text{ e } S = \sqrt{\frac{\sum(\overline{x}-x)^2}{N-1}}$$

$N \geq 9$ (nº de determinações efetuadas);

A espessura média determinada estatisticamente não deve ser menor do que a espessura de projeto menos 0,01m;

Não devem ser tolerados valores individuais de espessura, fora do intervalo mais ou menos 0,02m, em relação a espessura de projeto;

Em caso de aceitação, dentro das tolerâncias estabelecidas, de uma camada de base com espessura média inferior à de projeto, a diferença deve ser compensada estruturalmente no revestimento;

Em caso de aceitação, dentro das tolerâncias estabelecidas, de uma camada de base com espessura superior à de projeto, a diferença não deve ser deduzida da espessura do revestimento;

A variação máxima de largura da plataforma da camada final de base, deve ser de 0,10m, não se admitindo variação para menos;

As condições de acabamento, apreciadas pela Fiscalização em bases visuais, sejam julgadas satisfatórias.

Medição e Pagamento

A medição deste serviço se dará pela área efetivamente executada, em metros cúbicos.

O pagamento será feito com base no preço unitário apresentado para esse serviço, incluindo **empolamentos**, encargos sociais e fiscais, e B.D.I.

3.3-SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

3.3.1-Imprimação

Sobre a base granular será aplicada uma camada de imprimação através de equipamento espargidor, com asfalto diluído de cura média tipo CM-30.

Observar o período mínimo de 36 horas após a aplicação para o prosseguimento dos serviços posteriores.

3.3.2-Pintura de ligação

Após a cura do pavimento imprimado e antes da pavimentação em CBUQ, deverá ser aplicado, com equipamento espargidor, uma camada de printura de ligação com emulsão asfáltica de ruptura rápida RR-1C.

3.3.3-CBUQ (DNER-ES 313/97- Concreto Betuminoso)

Produção do Concreto Usinado a Quente: A produção do CBUQ é efetuada em usinas apropriadas.

-Concreto betuminoso é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada de agregado mineral graduado, material de enchimento (*filler*) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a base imprimada e com elemento ligante,, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimido, a espessura do projeto.

Material Betuminoso

Será empregado o cimento asfáltico de petróleo (CAP), de penetração 50/60 ou CAP 20, segundo a classificação por viscosidade.

Agregados

A- Agregado Graúdo

- O agregado graúdo pode ser britado, escória britada, seixo rolado, britado ou não, ou outro material previamente aprovado pela Fiscalização.
- O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas.
- O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles, é de 50%.
- Deve apresentar boa adesividade.
- Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12%, em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.
- Opcionalmente, poderá ser determinada a porcentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrem na expressão.

$$I + G > 6\,E$$

- Não se dispondo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula:

$$I \quad +1{,}25\,G > 6\,E$$

Onde: G = medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão

- A porcentagem de grãos de forma defeituosa não pode ultrapassar 20%.
- No caso do emprego de escória, esta deve ter uma massa específica aparente igual ou superior a 1.100kg/m3.

B- Agregado Miúdo

- O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos.
- Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior 55%.

C- Material de Enchimento (Filler)

- Deve ser constituído por materiais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcários etc., e que atendem à seguinte granulometria:

Peneira	Porcentagemmínima - Passagem -
N.º 40	100
N.º 80	95
N.º 200	65

Quando da aplicação, deverá estar seco e isento de grumos.

D- Depósito para Agregados

- Os silos deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado.
- Cada compartimento deverá possuir dispositivos adequados de descarga.
- Haverá um silo adequado para o "*filler*" conjugado com dispositivos para a sua dosagem.

E- Depósito para Material Betuminoso

- Os depósitos para o ligante betuminoso deverão ser capazes de aquecer o material, às temperaturas fixadas nesta especificação. O aquecimento deverá ser feito por meio de serpentinas a vapor, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito.
- Deverá ser instalado um sistema de circulação para o ligante betuminoso, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação.
- Todas as tubulações e acessórios deverão ser dotados de isolamento, a fim de evitar perdas de calor.
- A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

F- Composição da Mistura

- A composição do concreto betuminoso deve satisfazer as Normas usuais do DNER. A faixa a ser usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo seja igual ou superior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.
- As misturas devem atender ás especificações da relação betume/vazios ou aos valores mínimos de vazios do agregado mineral conforme normas usuais do DNER.

G- Equipamento

- Todo equipamento, antes do inicio da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será considerada a ordem de serviço.

H-Usinas para Misturas Betuminosas

- A usina deverá estar com uma unidade classificadora de agregados, após o secador,

dispor de misturador tipo Pugmíll, com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme.

- Deve, ainda, o misturador possuir dispositivo de descarga, de fundo ajustável e dispositivo para controlar o ciclo completo de mistura.
- Um termômetro com proteção metálica e escala de 900°C a 2.100°C, deverá ser fixado na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga do misturador.
- A usina deverá ser equipada, além disso, com um termômetro de mercúrio, com escala em "dial", pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, para registrar a temperatura dos agregados.

I-Acabadora

- O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadores automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.
- As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos-sem-fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás.
- As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura sem irregularidades.

J-Equipamento para a Compressão

- O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização.
- Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12t. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 a120 libras por polegada quadrada.
- O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir à mistura a densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

K-Caminhões para Transporte de Mistura

- Os caminhões tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas.

Execução

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda, ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade.

A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, as viscosidade de 85 + 10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto, não devem ser feitas misturas a temperaturas inferiores a 107°C superiores a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos, a temperaturas de 10°C a 15°C, acima da temperatura do ligante betuminoso.

Produção do Concreto Betuminoso

A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas conforme anteriormente especificado.

Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes já especificados.

Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

Distribuição e Compressão da Mistura

As misturas de concreto betuminoso devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com tempo não chuvoso.

A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme já especificado.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, tem inicio a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresente uma viscosidade Saybolt-Furol, de 140 + 15 segundos, para o cimento asfáltico ou uma viscosidade especifica, ENGLER, de 40 + 5, para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem, não serão permitido as mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo

deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Controle

Todos os materiais deverão ser ensaiados em laboratório, obedecendo às normas usuais do DNER/DNIT, escolhidas previamente pela fiscalização.

Controle de Qualidade do Material Betuminoso

Controle de Qualidade dos Agregados

Controle da Qualidade de Ligante na Mistura

Medição e Pagamento

A medição deste serviço deverá ser medido em tonelada, de mistura efetivamente aplicada na pista, incluído usinagem, transporte, espalhamento e compressão.

O pagamento será feito com base no preço unitário apresentado para esse serviço, incluindo material, mão de obra, transportes, encargos e B.D.I.

3.4 SINALIZAÇÃO GRÁFICA HORIZONTAL

Considera-se sinalização gráfica horizontal a execução de linhas separadoras de tráfego, contínuas ou seccionadas, aplicadas no eixo e bordos das pistas de rolamento, linhas de canalização de tráfego, zebrados, setas, símbolos e legendas pintadas no pavimento, de acordo com o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

3.4.1 Execução

Inicialmente deverá ser feita a pré-demarcação da pintura a ser realizada. O local a receber a pintura deverá estar devidamente pavimentado e curado, e ser apropriadamente limpo, com varrição a cargo da empresa contratada, de modo a retirar todas as impurezas que venham a prejudicar a execução e qualidade da sinalização como: detritos pequenos, areia, óleos, graxas, tintas e etc.

Fica a cargo do gestor público a desobstrução das ruas, de obstáculos que estejam prejudicando o andamento dos serviços, tais como: trânsito e estacionamento de veículos, materiais de obras civis (areia, seixo, pedra, barro, etc.), entulhos, lixos, vegetações, bolsões de areia provenientes de enxurradas e erosões, etc., localizados na caixa da via pública.

a) A **PINTURA** horizontal será aplicada através de máquina automotriz provida de pistola automática indicada para pintura de rodovias e vias urbanas. Nos trechos em que não for possível a aplicação da tinta com máquina, a aplicação será manual. Essa tinta deverá proporcionar secagem rápida, possuir forte aderência ao pavimento, flexibilidade, ótima resistência à absorção, perfeito aspecto visual diurno e excelente refletividade noturna em função de retenção de esfera de vidro;

b) Recomenda-se para aplicação por gravidade de **MICROESFERAS** ou esferas de vidro em dizeres, símbolos ou faixas transversais à via, a utilização de carrinho aplicador, objetivando desse modo uma distribuição mais homogênea que a manual;

c) A **TINTA** utilizada deverá obedecer às especificações da NBR 11862/92 (EB – 2162): Tinta para sinalização horizontal de resina acrílica ABNT, devendo ser retro refletiva a base de resina acrílica com 0,6 mm de espessura, com provável duração de 02 anos, com adicionamento de micro-esferas de vidro (D.O) em pavimento seco;

d) **ESFERAS DE VIDRO** são aquelas aplicadas por aspersão ou gravidade, concomitantemente com a tinta, de modo que, permanecendo na superfície da película aplicada, possam garantir a imediata retrorreflexão de demarcação em trechos onde houver considerável índice de precipitação pluviométrica;

e) A tinta deve ser fornecida para aplicação em **PAVIMENTOS** com superfícies betuminoso e concreto de cimento Portland, devendo ainda apresentar características anti-derrapantes;

f) O modo de aplicação da tinta será com **MÁQUINAS** apropriadas, rolo e trincha. As espessuras das faixas de sinalização das áreas de estacionamento de veículos e demais sinalizações das vias estão recomendadas nas plantas e planilhas, fornecidos pelo DETRAN/PA e em concordância as Normas da ABNT, E C.B.T.

g) Para proporcionar a **REFLETORIZAÇÃO** será aplicado no pré-misturado 200g/m² de micro esfera de vidro premix e por gravidade 250g/m² de micro esfera de vidro Dropon.

3.4.2 Descrição da Sinalização Gráfica Horizontal

Os valores abaixo representam as dimensões da sinalização a serem aplicadas nas vias. Estas dimensões seguem os valores determinados pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. A descrição do quantitativo da sinalização por via encontra-se descrita nas planilhas e plantas em anexo a este documento.

a) Linha de Retenção (**LRE**)
Cor: branca;
Dimensões: largura de 0,40 m;
Colocação: quando existir faixa para travessia de pedestres, a LRE deve ser colocada a uma distância de 1,60 m do início desta. Quando não existir faixa para travessia de pedestres, a LRE deve ser colocada a uma distância de 1,00 m do prolongamento do meio fio da pista de rolamento transversal. Deve abranger a extensão da largura da pista destinada ao sentido de tráfego ao qual esta dirigida à sinalização.

b) Linha Simples Seccionada (**LFO-2**)
Cor: amarela;
Dimensões: a largura da linha é de 0,10 m, o traço de 2,00 m e o espaçamento entre os traços de 4,00 m;
Colocação: deverá ser aplicada sobre o eixo da pista de rolamento.

c) Faixa de Travessia de Pedestres – "Tipo Zebrada" (**FTP**)
Cor: branca;
Dimensões: a largura das linhas é de 0,40 m e a distância entre elas é de 0,60 m. A extensão das linhas é de 4,00 m. A FTP-1 deve ocupar toda a largura da pista;
Colocação: nas interseções deve ser demarcada a 1,00 m do alinhamento da pista transversal.

d) Linha de Bordo (**LBO**)

Cor: branca;
Dimensões: a largura da linha é de 0,10 m;
Colocação: deverá ser a 0,20 m dos limites laterais da pista de rolamento. Quando houver barreira física, a LBO deve distar a 0,30 de seu limite.

e) Legenda "**PARE**"
Cor: branca;
Dimensões: deverá ter altura de 2,40 m;
Colocação: a legenda "PARE" deve ser posicionada a 1,60 m, antes da linha de retenção, centralizada na faixa de circulação em que esta inscrita.

f) Legendas "**40km/h**"
Cor: branca;
Dimensões: deverão ter altura de 1,60 m;
Colocação: ver projeto.

3.5-LIMPEZA GERAL

Durante a execução, a obra deverá ter limpeza permanente de modo a não haver acúmulo do entulho.

No final da obra, deverá removido todo o entulho da área, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

Todos os materiais a serem fornecidos e serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente as especificações.

Em caso de rejeição pela FISCALIZAÇÃO, serão substituídos e os serviços refeitos, sem que haja prejuízo no cronograma da obra.

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1974 D MA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE
RELAÇÃO DE VIAS URBANAS
LOCAL : MARITUBA/PARÁ

Item	Bairro/Localidade	Nome da rua, trav ou asv	Comp (m)	Largura (m)	Área (m²)	Trecho/Observações
1	Almir Gabriel	Rua Edson Luis	343,00	6,00	2.058,00	
2	Almir Gabriel	Rua Jose Rainha	336,00	6,00	2.016,00	
3	Almir Gabriel	Rua das Flores	329,00	6,00	1.974,00	
4	Almir Gabriel	Rua 15 de Agosto	320,00	6,00	1.920,00	
5	Almir Gabriel	Alameda dos Amancios	322,00	6,00	1.932,00	
6	Almir Gabriel	Alameda João Batista	165,00	6,00	990,00	
7	Almir Gabriel	Alameda Irmã Adelaide	157,00	6,00	942,00	
8	Almir Gabriel	Alameda Joaquim Veras	151,00	6,00	906,00	
9	Almir Gabriel	Rua Padre Jovino	277,00	6,00	1.662,00	
10	Almir Gabriel	Rua Antonio Armando	906,00	6,00	5.436,00	
11	Almir Gabriel	Travessa Antonio Alves	192,00	6,00	1.152,00	
12	Almir Gabriel	Rua João Paulo II	193,00	6,00	1.158,00	
13	Almir Gabriel	Rua Robson Victor	247,00	6,00	1.482,00	
TOTAL			**3.938,00**		**23.628,00**	

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1974 PMA

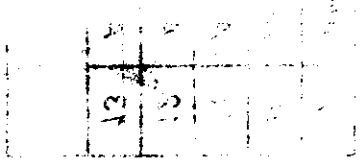

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC
PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE

OBRA : PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ

LOCAL : MARITUBA/PARÁ
DATA : MAR/2016
BDI - 29,0%

Referência Utilizada: SEDOP
Mês de ref.: out-15
Correção INCC: 1,2267

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R$)	%
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.082,60	0,31%
02	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO-BASES	153.062,18	15,49%
03	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	794.399,82	80,40%
04	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	37.477,73	3,79%
TOTAL SEM DBI		**988.022,34**	**100,00%**
BDI		**286.526,48**	
TOTAL GERAL (R$)		**1.274.548,82**	

Jose M. A de Brito
Engº Civil
CREA 1574 D MA

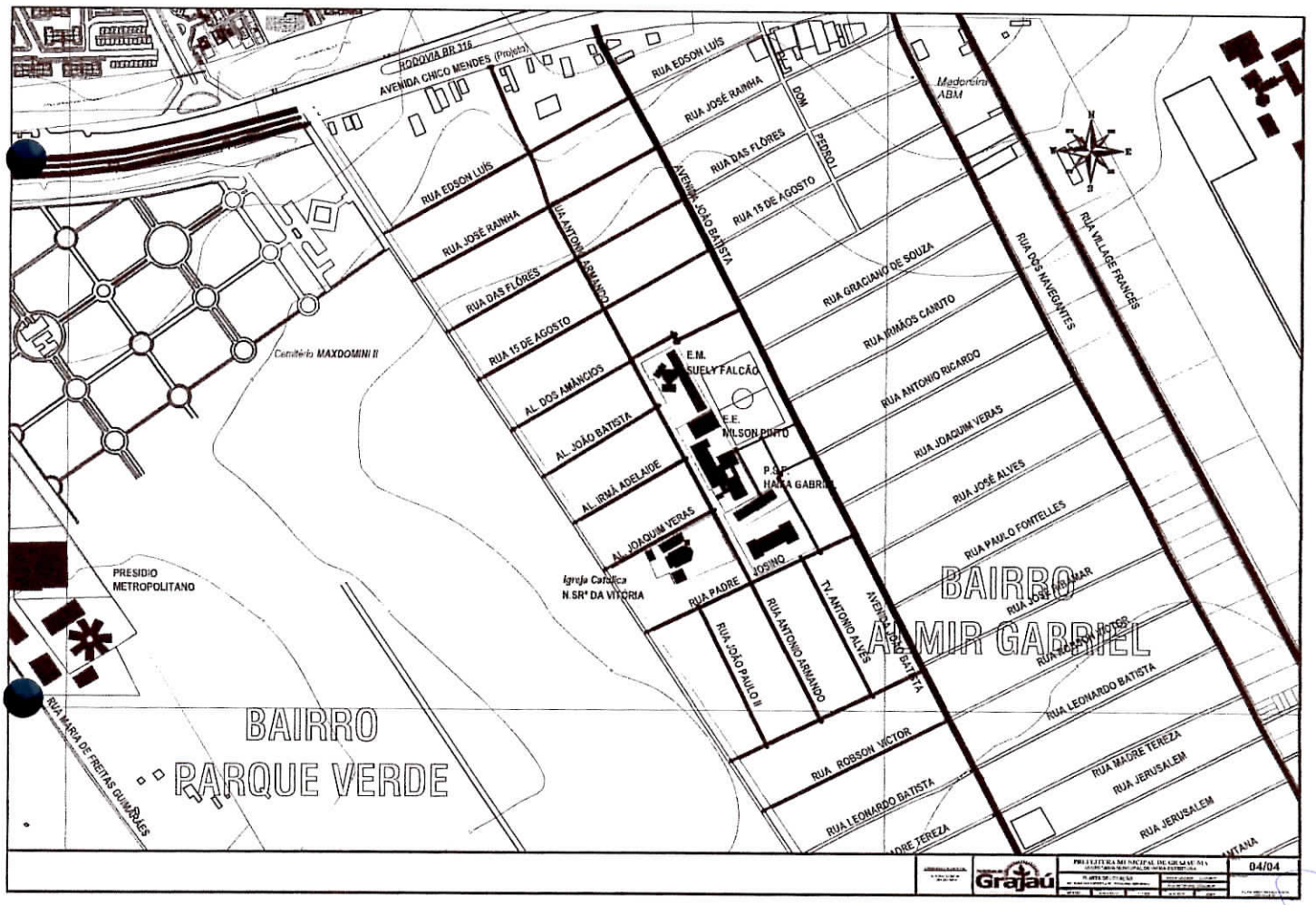

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1374 D MA

DETALHE 01

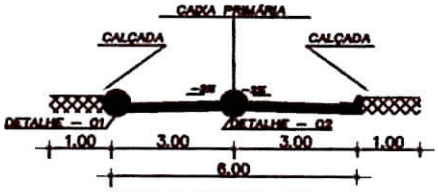

SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO – 01

MÉTODO EXCUTIVO - SEÇÃO TIPO 01

1. Regularização da sub-leito com material de cortes destinados a bota-fora e compactação a 100 % Proctor Normal.
2. Base estabilizada granulometricamente, ESP. = 0,10 m / ESP. = 0,15m.

BASE EM MATERIAL LATERÍTICO ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE

SUB-BASE EM MATERIAL LATERÍTICO ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE EXISTENTE

DETALHE 02 COMPOSIÇÃO PISTAS

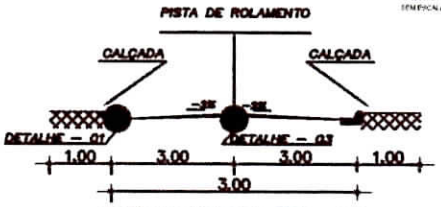

SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO – 01A

MÉTODO EXCUTIVO - SEÇÃO TIPO 01A
EXECUTADA COM RECURSO PRÓPRIO DA PREFEITURA

1. Regularização de sub-leito com material de cortes destinados a bota-fora e compactação a 100 % Proctor Normal.
2. Imprimação da base com CM-30, a razão de 1,21l/m², nos acostamentos;
4. Aplicação de C.B.U.O. (e = 3,5cm) na pista de rolamento.

SEIDUR

José M. A. de Brito
Engº Civil
CREA 1574 D MA

MINUTA DO CONTRATO Nº ___, TOMADA DE PREÇOS N°___

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRMA O MUNICÍPIO DE MARITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA ....., Execução de serviços de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, Bairro: Almir Gabriel, no município de Marituba/PA, como abaixo melhor se declara.

O **Município de Marituba**/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, com na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba-Pará, CEP 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, RG 2483443-SSP/PA e CPF 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro Parque Verde, CEP 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA**, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 061.905-0 SSP/PA e CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu nº 13, bairro: Icoaraci, CEP:66.833.540, na cidade de Belém/PA, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ ....., com sede instalada na Rua _____, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), RG _____ e CPF ....., residente e domiciliado (a) _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Execução de serviços de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, Bairro: Almir Gabriel, no município de Marituba/PA, nos termos da proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente contrato referente a Tomada de Preços nº _____, fundamenta-se no art. 23, inciso I, "b", da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$** _____(_____). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translada.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato tem vigência de 05 (cinco) meses, iniciando-se em __ de ___ de ___ e extinguindo-se em __ de _____ de ___. Fica expressamente estabelecido que no

preço constante na cláusula 3.1, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida;
4.2. O prazo de execução dos serviços prontos é 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, através das seguintes dotações orçamentárias:
Dotação Orçamentária: Exercício: 2016
Processo nº 2015/500175
Convênio nº 17/2016
SEDOP: UO:07101
Programa de Trabalho: 15.4511.1575.360000
Fonte: 0101006072
Natureza de Despesa: 44404200, conforme NE 2016NE00032
Valor: R$ 1.100.000,00

Classificação Institucional: 02.02.14 – Prefeitura Municipal de Marituba
Funcional Programática: 15.451.0007.1033.0000 – Terraplanagem e pavimentação asfáltica vias públicas, logradouros
Cat. Econ: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Código de aplicação: 001 001
Fonte de Recurso: 0 1 40 Transf. Convênios da União
Valor: R$ 174.548,82

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:
6.1. Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, forem efetivamente concluídas no período, mediante medição;
6.2. A fatura deverá ser registrada na Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
6.3. O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;
6.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal do contrato;
6.5. Sem prejuízo do item anterior, é condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:
a) Recibo assinado em duas vias;
b) Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato;
c) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo engenheiro civil responsável pelos serviços e o fiscal do contrato;
d) Cópia da Nota de Empenho;
6.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei;

6.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias;
6.8. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida;
6.9. O pagamento referente ao mês da prestação dos serviços fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN, Certidão Municipal, Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), Certidão do CREA/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:
7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
7.4. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;
7.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
7.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
7.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
7.9. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
7.10. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;
7.11 Manter o profissional indicado no processo licitatório, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, responsável pela execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pelo fiscal do contrato;

7.12. Obter o visto do CREA-PA no Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem da empresa licitante, caso a empresa vencedora seja domiciliada em outro Estado;
7.13. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
7.14. Manter no canteiro dos serviços um Engenheiro responsável geral pelo comando da equipe de operários;
7.15. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
7.16. Retirar do canteiro e dos locais dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo a sua substituição;
7.17. Manter, durante a execução dos serviços a vigilância e proteção do canteiro dos serviços, assim como, a conservação dos serviços executados até a entrega da mesma à CONTRATANTE, caracterizada pelo Termo de Recebimento Provisório, não cabendo a Administração Municipal de Marituba nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.
7.18. Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;
7.19. Manter no local dos serviços Livro de Ocorrências (diário de obra), do cronograma físico financeiro e das medições. A Contratada deverá apresentar o cronograma por ocasião do início dos serviços. Esse livro será preenchido em 03 (três) vias, ficando uma apensa ao livro, uma enviada ao escritório central da Contratada e outra enviada á Fiscalização dos serviços.
7.20. O diário deverá ser apresentado a Fiscalização, que será responsável por conferi-lo e rubricá-lo, arquivando uma de suas vias;
7.21. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo fiscal do contrato;
7.22. Sempre que solicitado pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
7.23. Proceder à limpeza permanente dos serviços e remoção do material indesejável, bem como à limpeza final dos serviços;
7.24. Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório. Nesta ocasião os materiais inservíveis deverão ser removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
8.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
8.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
8.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

8.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E GARANTIAS:

9.1.À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade pelos trabalhos que executar, bem como por qualquer dano causado à CONTRATANTE;

9.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente ou incidente nos trabalhos de execução a ela contratados;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a responder integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados, operário ou subempreiteiros, inclusive a violação de patentes, infrações de trânsito ou de leis e regulamentos;

9.4. Para os serviços executados ou fornecidos, a CONTRATADA dará GARANTIA DE 01 (UM) ANO, a contar da data de entrega dos serviços, além daquelas exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor);

9.5. Qualquer dano em material ou instalações físicas dos próprios municipais, ocasionado por funcionário da CONTRATADA, deverá ser imediatamente reposto ou consertado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com o presente Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DA OBRA:

10.1. A obra será recebida **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

10.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

10.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

10.4. A obra ou serviços que não satisfaçam as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

10.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

10.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1°, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2 – Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato;

d) Podendo ser prorrogados de acordo com art. 57 da lei 8.666/1993, autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviço(s);

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas nos serviços em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da (s) serviço(s);

d) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

e) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos nos serviços;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da (s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

g) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
h) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
i) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

13.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;

13.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

13.5. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração;

13.6. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais;

13.7. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial;

14.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:
a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

15.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

15.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contar com a total colaboração da CONTRATADA;

15.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de

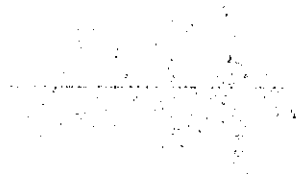

quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE;

15.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, quaiquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis;

15.6. O Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados;

15.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

15.8. A fiscalização deverá:

a) Atestar as notas fiscais e a planilha de medição dos serviços, e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório dos Serviços Realizados, por ela apresentado, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos;

b) A fiscalização informará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o art, 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. Alguns serviços, dependendo de suas características, só poderão ser executados fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO;

16.2. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
16.4. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:
17.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:
18.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, na imprensa, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos;
18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, ___ de _____ de 2016.

Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal

Luiz Fernando da Graça Melo
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
INTERVENIENTE

Contratada

Testemunhas: 1:_____ 2:_____
CPF: CPF:

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20161703-01
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos ter recebido do Município de Marituba – Coordenadoria de Licitações e Contratos, o Edital e seus anexos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20161703-01.**

OBJETO: Execução de serviços de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, Bairro: Almir Gabriel, no município de Marituba/PA.

Data da abertura: **05 de abril de 2016.**

Hora: **09:30 horas**

Local de Abertura: Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000.

Marituba/Pa, _____ de _____ de 2016.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
_____

CNPJ:_____

Fone
(fax):_____

E-
mail_____

Representante da empresa (nome completo) _____

(carimbo da empresa, ficando opcional, se o licitante preencher todas as informações necessárias)